

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3796

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 005810-3**  
**ORIGEM: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**ASSUNTO: LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSO DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO**

#### ACÓRDÃO

**EMENTA – ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – CURSO DE DOUTORADO FORA DA SEDE – AUTORIZAÇÃO – COMPETÊNCIA TRIBUNAL PLENO – ART. 79, INCISO I, LOMAN – AFASTAMENTO DA JURISDIÇÃO – LIMITE DE 2% DO NÚMERO DE JUÍZES (RESOLUÇÃO N.º 01/07, ART. 14) – PEDIDO NEGADO.**

O artigo 79, inciso I, da LOMAN dispõe sobre a competência do Tribunal Pleno para conceder autorização a magistrado para freqüentar cursos, afastando-se de sua jurisdição.

A Resolução n.º 01/07 do Tribunal Pleno limitou, a participação de juízes em curso fora do ofício, em 2% do número total de magistrados o que impede a autorização pretendida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade dos votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em indeferir a participação do requerente para cursar aulas na PUC/SP, em observância ao artigo 14 da Resolução nº. 01/07.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 1º de agosto de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. JOSÉ PEDRO – Membro

DES. RICARDO OLIVEIRA – Membro

DES. ALMIRO PADILHA – Membro

Juiz Convocado – CRISTÓVÃO SUTER

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE MARÇO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques,

Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008408-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: ANTONIA GOMES NASCIMENTO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008445-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA**  
**DIAS**  
**APELADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.009100-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE**  
**RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR**  
**APELADO: MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. GERSON MORENO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.009180-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES**  
**MEDEIROS**  
**APELADA: ANA ILZA DE SOUSA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.009115-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA**  
**DIAS**  
**APELADA: MÔNICA TAVARES RODRIGUES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.009153-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA**  
**BOSON SCHETINE**  
**APELADA: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E**  
**SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.009175-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES**  
**MEDEIROS**  
**APELADA: JESSÉ ALMEIDA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009338-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES  
MEDEIROS  
APELADO: BRUNO ELOIR HIRT  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009326-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES  
MEDEIROS  
APELADA: ELINEUSA CHAVES OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009357-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES  
MEDEIROS  
APELADA: VALQUÍRIA CARDOSO DE AGUIAR  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009518-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
COELHO  
APELADA: ANA ANGÉLICA ARAÚJO LINS  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009523-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES  
MEDEIROS  
APELADA: SÔNIA GUILHERME DE MORAES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE  
MORAES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009332-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: ANTONIA HONORATA SILVA SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009475-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES  
MEDEIROS  
APELADO: JANER DA SILVA PINHO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009462-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: JOSÉ ROOSEVELT RODRIGUES DE MORAIS  
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA  
APELADA: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES  
E TURISMO LTDA  
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA ALENCAR COSTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009490-6 – CARACARAÍ/RR  
APELANTE: ISRAEL FERREIRA GOMES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO  
BARROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009296-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
COELHO  
APELADO: ADEMIR PEREIRA DE MATOS  
ADVOGADAS: DRA. ADRIANA MENDIVIL E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008972-6 – BOA VISTA/  
RR  
AUTOR: VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS  
COELHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008602-9 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES**  
**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE  
OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro  
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. Cristóvão Suter  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007809-1 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**EMBARGADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRAAZEVEDO**  
**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE  
OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E  
DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Juiz Conv. Cristóvão Suter  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008632-6 O BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: PEDRO ANTONIO SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – NEGATIVA DE AUTORIA – CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME EM DEMONSTRAR A PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL POR PARTE DO APELANTE – RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009395-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**PACIENTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU**  
**AUT. COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL – FUGA DO DISTRITO DA CULPA – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE ELIDIR A CUSTÓDIA CAUTELAR REGULARMENTE DECRETADA – DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009428-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO MEIRA**  
**PACIENTE: ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
**AUT. COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.**

1. Nos termos do inequívoco entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, “O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso, não se admitindo mera soma aritmética de tempo para os atos processuais. (precedentes).” (STJ, HC 200602593311 (70972 RJ), - 5<sup>a</sup> T. - Rel. Min. Felix Fischer – DJU 13.08.2007 – p. 00394)

2. Denegação da ordem que se impõe. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sés dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007966-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: DOUGLAS MOREIRA MORAIS E VINÍCIUS VELAMATEUS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - AUTORES MENORES DE 21 ANOS DE IDADE AO TEMPO DO CRIME – DECORRIDO LAPSO TEMPORAL SUFICIENTE ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO COM BASE NA PENA IN CONCRETO – ART. 110, § 1º c/c ART. 109, IV e V e ART. 115, TODOS DO CP – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 107, IV, CP) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 007966 9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reconhecer em favor de DOUGLAS MOREIRA MORAIS e VINÍCIUS VELA MATEUS a incidência do fenômeno da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, declarando extinta a punibilidade com relação ao delito previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, todos do CPB, praticado em 20/09/2002, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (19.02.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor e Julgador

Juiz convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008787-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: VERÔNICA SALES DOS ANJOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA INTEGRALIZADA. RECURSO IMPROVIDO.  
1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.  
2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder.  
3. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 001007008787-8, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, integralizando a sentença reexaminada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007914-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**AGRAVADA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ICMS. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. PRESSUPOSTOS

LEGAIS PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- Configurados nos autos os requisitos ensejadores da concessão de medida liminar, cabe ao magistrado, no exercício de seu poder geral de cautela, determinar as medidas que julgar necessárias, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008148-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: CANAL CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – REEXAME EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO E DO E. SÉRIE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

- As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o duto Procurador de Justiça, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. Procuradora  
de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009379-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: JOVILSON ALMEIDA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

## EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009065-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: DANIEL UCHOA FERNANDES  
APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – LIBERDADE DE IMPRENSA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDIVIDUAL EM CASO DE DANO COLETIVO – POSSIBILIDADE – IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO A TODOS OS AGENTES DE TRÂNSITO – ALÉM DO DIREITO DE INFORMAÇÃO – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REPARAÇÃO CÍVEL – PRESENTES – OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO PREJUDICADO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009359-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADO: RIVELINO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007522-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE  
AGRAVADO: C. A. MORALES FERNANDES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – LIBERAÇÃO DE MERCADORIA APREENDIDA PELO FISCO ESTADUAL – AGRADO DE INSTRUMENTO – MEDIDA QUE ESVAZIOU O OBJETO – RECURSO NÃO-CONHECIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não-conhecer o recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008949-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
APELADOS: M. A. F., MENOR REPRESENTADO POR SUA  
GENITORA E. X. E OUTRA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. MÓRTE DE PARENTE. PACIENTE COM TRAUMATISMO CRANIANO. RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE REMOÇÃO PARA A UTI, FALTA DE VAGA. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO DO VALOR DOS DANOS MORAIS, TENDO EM VISTA QUE HOUVE UMA PRESTAÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008398-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADA: VERA LÚCIA MORAIS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

**PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado.
2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
3. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
6. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência réciproca.
7. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009329-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
APELADA: FRANCILENE DA SILVA SOARES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/CAÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007688-9 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL – MS – EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA. É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

Entretanto, ausente nos autos prova pré-constituída das atividades desenvolvidas pelo impetrante e/ou a demonstração de que as mercadorias foram adquiridas em outra unidade da federação, não para revenda, mas para serem empregadas em obras e construções de empresa que se dedica à prestação de serviços, deve-se denegar a ordem.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de REEXAME NECESSÁRIO nº 0010 07 007688-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o órgão ministerial, reformar a sentença de primeiro grau, denegando-se o Mandado de Segurança nº 010 05 124548-7, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. (19.02.08)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007216-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: EDNEI RIBAMAR FRANCO PINHEIRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADA: UNIRES FRANCO MOREIRA  
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO DE FAMÍLIA – GUARDA DE MENOR – AUSÊNCIA DE PROVA DE NEGLIGÊNCIA MATERNA – PARECER PSICOSSOCIAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não tendo se desincumbido o recorrente de provar o quanto o quanto alegado, impõe-se a concessão da guarda da menor à mãe.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO INTERNO N° 0010.08.009482-3 NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007157-5 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
AGRAVADA: CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRALTD  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRADO INTERNO – DIREITO TRIBUTÁRIO – RETROATIVIDADE DA LEI – ATOS E FATOS PRETÉRITOS – ART. 106 DO CTN – RECURSO IMPROVIDO.

1. O legislador consagrou a aplicação da lei a atos ou fatos pretéritos como regra nas relações jurídicas de natureza tributária. Inteligência do art. 106 do CTN.
2. Tendo a Lei Complementar nº 118/2005 o condão de alcançar processos de execução fiscal em curso, interrompe-se a prescrição com o despacho do juiz que ordenou a citação.
3. Não há falar-se em lesão ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.
4. Manutenção da decisão monocrática.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008895-9 – BOA VISTA/RR**  
1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: KEFRISA PROMOTORIA DE VENDAS LTDA  
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE  
2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>a</sup> APELADO: CREFISA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA – UTILIZAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL SEMELHANTE À MARCA DE OUTREM – APELAÇÃO CÍVEL. CRITÉRIO DA ANTERIORIDADE. MARCA REGISTRADA PRIMEIRAMENTE. RECURSO DESPROVIDO – RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação cível e ao recurso adesivo nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008657-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADOS: JONISSON DA SILVA MARQUES E OUTRA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AGRESSÃO POLICIAL – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVO RETIDO – ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA-MÃE – VÍTIMA INDIRETA DA AUTUAÇÃO POLICIAL – DENUNCIAÇÃO À LIDE DO AGENTE ESTATAL – IMPOSSIBILIDADE, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – FATO, AUTORIA, NEXO CAUSAL E DANO MORAL – COMPROVADOS – VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA A MÃE FIXADO PELO JUIZ – ELEVADO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009283-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/CAÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henrques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009289-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: PAULO MARCOS LEITÃO COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO ÍNDICE PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SERVIDOR EMPOSSADO SOMENTE EM 2005. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL. APELANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. OBRIGAÇÃO QUE FICA CONDICIONADA À MUDANÇA NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO BENEFICIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henrques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008601-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDOR QUE TOMOU POSSE EM 2002. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009061-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MANOEL HOZANA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ  
APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – LIBERDADE DE IMPRENSA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDIVIDUAL EM CASO DE DANO COLETIVO – POSSIBILIDADE – IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO A TODOS OS AGENTES DE TRÂNSITO – ALÉM DO DIREITO DE INFORMAÇÃO – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REPARAÇÃO CÍVEL – PRESENTES – OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO PREJUDICADO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008646-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: ROSANA DA COSTA CASTRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO –

DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a constitucionalidade já foi afastada em julgamento anterior daquele Colegiado.
2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
3. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
6. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
7. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009337-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADA: ELISANGELA HELENA ANDRADE SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N.º 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009119-3 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA EXTRA PETITA.  
 NULIDADE.  
 1. A sentença, na qual foi decidido matéria diferente da causa de pedir e do pedido, é extra petita, o que induz à sua nulidade.  
 2. Recurso provido para anular a sentença.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008521-1 – BOA VISTA/RR  
**1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**2º APELANTE: DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**1ª APELADA: MARIA ISABEL VIEGAS FERREIRA PINHEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

**APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERALANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERALANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**  
**APELAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTORAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à Apelação de Dircinha Carreira

Duarte e conhecer e dar parcial provimento do recurso do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008575-7 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: FÉLIX JOÃO CORREIA LIMA NETO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ CAÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERALANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL REJEITADO EM PARTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERALANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009391-6 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: ROSELI VIEIRA ZAMBONIN**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ CAÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERALANUAL. ART. 37, X, DA**

**CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.**

**SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008529-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### EMENTA

**AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. PAGAMENTO DO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO SOMADO À GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL VIGENTE À ÉPOCA – LC Nº 010/04 (§ 1º DO ART. 83) E LC Nº 053/01 (ARTIGOS 38, § 1º, 57, I E 58). INOCORRÊNCIA DE CUMULAÇÃO DE CARGOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008986-6 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: PAULO BATISTA FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA INTEGRALIZADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreria após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.  
2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder.  
3. Precedentes locais.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 001007008986-6, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, integralizando a sentença reexaminada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de  
Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008877-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: MARTA ALVES DOS SANTOS**  
**ADVOGADAS: DRA. THAYANE SOUSAARAÚJO LOURAE OUTRA**  
**RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS DA FESUR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS. TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO. AVALIAÇÃO CONTRÁRIA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO CERTAME. ILEGALIDADE DO ATO. OFENSAS AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE. MAJORAÇÃO DA NOTA FINAL DA IMPETRANTE EM 1 (UM) PONTO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 001007008877-7, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com a douta Procuradoria de Justiça, em integralizar a decisão de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.009123-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE  
PACIENTE: JOSÉ ELVIS QUEIROZ DE LIMA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DECISÃO**

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, em favor de JOSÉ ELVIS QUEIROZ DE LIMA.

A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações da apontada autoridade coatora.

Nestas (fls. 68/69) o MM Juiz comunica que o paciente foi posto em liberdade.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal pela soltura do paciente, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, *in verbis*:

**“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”**  
“Vindo aos autos notícias sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do *habeas corpus* impetrado.”  
(STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedido, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 27 de FEVEREIRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.009041-9 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE  
PACIENTE: LUIZ COSMOS GONZAGA DE LIMA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DECISÃO**

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (cópia anexa), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR,

P.R.I.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009340-3 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA  
AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DECISÃO**

UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Cominatória nº. 001006149790-4, por meio da qual o valor da multa foi majorado, em razão do não-cumprimento da liminar.

Consta nos autos que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, feito na ação cominatória, foi deferido para que a UNIMED BÉLEM providenciasse o transporte imediato da Autora e de seu acompanhante à cidade de São Paulo, respondendo por todas as despesas, enquanto durar o tratamento. A Requerida agravou.

Na decisão a respeito do pedido de atribuição de efeito suspensivo e da concessão de liminar no Agravo de Instrumento nº. 001006006900-1, indeferi a atribuição e concedi, por cautela, uma medida para que a Agravada prestasse caução para o levantamento da quantia.

No julgamento final do agravo mencionado, dei provimento parcial ao recurso “apenas para limitar as despesas, a serem custeadas pela Recorrente, ao valor necessário para o traslado, a hospedagem e alimentação da Autora mais acompanhante e os exames, hemodiálise e transplantes de rins e pâncreas para a Recorrida”. Com o julgamento final, cessaram os efeitos da liminar concedida.

A Ré-Agravante não cumpriu a ordem e o Juiz Substituto proferiu a decisão combatida.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso é cabível e existe risco de lesão grave e de difícil reparação para justificar sua tramitação por instrumento; (b) a Agravada descumpriu a decisão judicial, porque, até agora, não depositou a caução exigida para o levantamento; (c) não existe o perigo da demora para a antecipação dos efeitos da tutela, nem para a majoração da multa; (d) não há prova inequívoca, nem verossimilhança das alegações da Autora-Agravada.

Diz, também, que: (e) a concessão da liminar e a majoração da multa violam os “... PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RESERVA LEGAL, DO ATO JURÍDICO PERFEITO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, DA BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA CONTRATUAL” (fl. 09); (f) impôs ao agravante despesas não-cobertas pelo plano de saúde contratado; (g) inexiste previsão legal ou contratual para a realização do transplante de pâncreas; (h) o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi afetado; (i) a decisão que determinou a prestação de caução não foi cumprida; (j) estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo.

Pede o efeito suspensivo e a reforma da decisão.

O feito foi distribuído primeiramente ao Des. Carlos Henriques (fl. 466), que reconheceu a minha prevenção, cabendo-me a relatoria (fls. 467 e 468).

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela possibilidade da tomada, pelo juiz, de medidas assecuratórias imediatas para resguardar o direito da Autora-Agravada (bloqueio de valores em conta-corrente, por exemplo).

Não estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo.

Nesta análise perfunctoria, percebi que a fumaça do bom direito não existe, porque a decisão, por meio da qual foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, já foi reappreciada e mantida, em

parte, por esta Corte no Agravo de Instrumento nº. 001006006900-1, cuja ementa é a seguinte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – TEMPESTIVIDADE – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ABUSIVIDADE DA LIMITAÇÃO DE TRANSPLANTES – REVERSIBILIDADE – CONCESSÃO ALÉM DO PEDIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO EM PARTE.

1. O recurso é tempestivo.
2. A fundamentação na decisão foi suficiente para demonstrar as razões do convencimento do julgador.
3. Não fere o direito ao contraditório a antecipação dos efeitos da tutela, quando houver urgência.
4. A verossimilhança das alegações está presente, porque não existe um motivo nobre e razoável para a exclusão de transplantes da cobertura do contrato.
5. A fiscalização pela Agência Nacional de Saúde não retira do Poder Judiciário o dever de apreciar a questão.
6. A irreversibilidade dos efeitos da medida não impede sua concessão, quando puder haver indenização por perdas e danos. Além disso, por força do princípio da proporcionalidade, a irreversibilidade, em algumas situações, não pode ser óbice para a concessão da antecipação.
7. Na decisão, o Magistrado determinou o pagamento de despesas não incluídas no pedido, por essa razão a liminar deve ser adequada ao que foi requerido.”

Como se vê, o que a Agravante pretende, alegando novamente questões referentes à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, é induzir esta Corte a erro, fazendo com que aprecie novamente questão já decidida.

O único ponto tratado na decisão recorrida foi o aumento da multa por descumprimento da decisão e apenas esse poderá ser revisto aqui.

A medida liminar, concedida no Agravo nº. 001006006900-1, teve a função de garantir a efetivação do provimento judicial final daquele recurso e cessou seus efeitos, quando o acórdão foi proferido. Logicamente, a necessidade de prestar caução desapareceu com o julgamento final.

Dessa forma, a resistência ao cumprimento da ordem dada pelo Juiz de 1º Grau, aparentemente, foi causa suficiente e razoável para aumento da multa, conforme disposição expressa no § 6º do art. 461 do CPC.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa e requisitem-lhe as devidas informações. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008370-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: HERIKSON LIMA DE ARAÚJO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE MARÇO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002403-5**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI**  
**RECORRIDO: CÉSAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELCENI DIOGO DA SILVA**

##### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Secretário Estadual de Segurança Pública de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão à fl. 371.

III – Após, arquive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005669-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA**  
**ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBA**  
**RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

##### DESPACHO

I – Remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
*Presidente*

##### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006871-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**RECORRIDOS: RAIMUNDO ALVES DOS REIS NETO**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

##### DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009132-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007689-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**AGRAVADA: MARIA ALVES CAMELO**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 010.07.007689-7.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006797-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDOS: JOSÉ MILTON MIGUEL GALÉ E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006839-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDOS: SIDNEY BATISTA PAIXÃO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

I – Apreciando a petição à fl. 292, entendo tratar-se de mero erro material o equívoco da recorrente, que reitera o “recurso especial às fls. 260-282”, enquanto o recurso interposto é o extraordinário.

Assim sendo, recebo ao requerimento à fl. 292 como ratificação do recurso extraordinário às fls. 260/282.

II – Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006861-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDOS: KELSON DA LUZ OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006869-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ**  
**RECORRIDOS: JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumentos ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007415-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**AGRAVADO: JULIAN SILVA BARROSO  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **ATOS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 035** – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **LEOTAVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 015, de 22.01.2008, publicado no DPJ n.º 3770, de 23.01.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 036** – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **VIRGINIA GUEDELHO DE ALBUQUERQUE** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 017, de 22.01.2008, publicado no DPJ n.º 3770, de 23.01.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 037** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **NEITON JOSÉ DUDZIAKI**, aprovado em 45.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 038** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, aprovado em 36.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORARIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 176** – Conceder ao Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, férias referentes a 2006, no período de 03.03 a 01.04.2008.

**N.º 177** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 04.03.2008, as férias da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

**N.º 178** – Dispensar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material, Código TJ/DAS-406, a contar de 04.03.2008.

**N.º 179** – Ceder ao Conselho Nacional de Justiça, sem ônus para este Poder, a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, a contar de 04.03.2008.

**N.º 180** – Cessar os efeitos, a contar de 04.03.2008, da Portaria n.º 163, de 26.02.2008, publicada no DPJ n.º 3792, de 27.02.2008, que designou o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Material.

**N.º 181** – Designar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Material, a contar de 04.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Gabinete da Presidência**

**Procedimento Administrativo n.º 357-07**

Requerente: Pablo Raphael dos Santos Igreja e outros

Assunto: Pagamento de horas extras

#### **DECISÃO**

**1.** Acolho o parecer jurídico de fls. 24; defiro o pedido para pagamento após a atualização monetária até o mês de fevereiro do corrente ano, por horas extras laboradas durante os plantões judiciais do mês de dezembro de 2006, pelos servidores Pablo Raphael dos Santos Igreja e outros, conforme Portarias n.ºs 018 e 019/07, fls. 03 e 05.

**2.** Publique-se.

**3.** Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para atualizar os valores, após ao Departamento de Planejamento e Finanças para nova manifestação sobre disponibilidade orçamentária, por fim à Diretoria-Geral para reconhecimento de despesa de exercício anterior, conforme art. 1º, VII, da Portaria 792/07.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **ERRATA**

**Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo n.º 373/08, publicado no DPJ N.º 3795, de 03 de março de 2008.**

Onde se lê: “**Origem 5º Vara Cível,**  
**Assunto: Horas Extras de Plantão**”

Leia-se: “**Origem: Departamento de Recursos Humanos**  
**Assunto: Aplicação de Progressão**”

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE MARÇO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA/CGJ N.º 013, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa nas fls. 12 dos autos do PA n.º 0197/2008, fls. 08 dos autos do PA 0204/2008, fls. 32 dos autos do PA 0190/2008, e Ofício 007/08/CGJ, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 1182/2007/2JESP, Ofício 1181/07/2JESP, e Ficha de Participação n.º 158/07; RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. R. de O. J., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em desídia;

**Art. 2.º** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual;

**Art. 3.º** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art. 146, LCE/053/2001).

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 29 de fevereiro de 2008.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

## DIRETORIA GERAL

### Procedimento Administrativo nº 461/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dennysion Dahyan Pastana da Penha e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

### Procedimento Administrativo nº 468/2008

Origem: Comarca de Pacaraima - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edimar de MATOS Costa e Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

### Procedimento Administrativo nº 477/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

### Procedimento Administrativo nº 479/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

### Procedimento Administrativo nº 487/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhaires Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

### Procedimento Administrativo nº 488/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhaires Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	002/2008
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de servidor de médio porte e rack fechado de piso.
<b>CONTRATADA:</b>	Imparts Comércio Ltda.
<b>PRAZO:</b>	Vigorará até o recebimento definitivo do objeto.
<b>VALOR:</b>	R\$ 44.899,00

**DATA:** Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

### EXTRATO DE ACORDO

<b>Nº DO ACORDO:</b>	001/2008
<b>OBJETO:</b>	Consignação em folha.
<b>CONTRATADA:</b>	Sabemi Seguradora S/A.
<b>PRAZO:</b>	Vigorará até perdurarem as consignações.

**DATA:** Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

### EXTRATOS DE DISPENSABILIDADES

<b>Nº DO P.A.:</b>	3093/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Projeto básico para fornecimento de carimbos.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Abraão F. de Souza Me.
<b>VALOR:</b>	R\$ 5.960,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

<b>Nº DO P.A.:</b>	0216/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de reatores eletrônicos.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADAS:</b>	E. Lira Mesquita.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 4.800,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.

### EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

<b>Nº DO P.A.:</b>	1060/2006
<b>INTERESSADO:</b>	J. L. C. de Melo.
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de março de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 29/02/2008

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009629-9

Impetrante: Roberto Dinamite Veras Sousa, Impetrado: Secretário de Educação Cultura e Desporto de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Juiz(iza): Carlos Henriques

### MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008009628-1

Impetrante: Agostinho Paixão de Oliveira Junior, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alci da Rocha.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008009625-7

Apelante: Lauro Reinehr, Apelado: Laudenir Striicher e outros  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 01008009626-5

Apelante: Clementina Brandalise Reinehr, Apelado: Laudenir Striicher e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00005 - 01008009632-3

Apelante: Wilciane Chaves de Souza Albarado, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henrique

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01008009627-3

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00007 - 01008009624-0

Apelante: Marta Feitosa Filgueiras, Apelado: Edilton Mesquita Filgueiras =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00008 - 01008009630-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Hugo Santhiago Ferreira Martins =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00009 - 01008009631-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Eliene da Silva Teixeira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

### **JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/02/2008**

000686AM =>00296  
001200AM =>00117  
001312AM =>00307  
003171AM =>00296  
004621AM =>00316, 00317  
004766AM =>00315  
005075AM =>00158, 00182  
012429CE =>00090  
003431DF =>00296  
009370DF =>00224  
015978DF =>00313  
095613MG =>00221  
005478MT =>00319  
006984MT =>00321  
012398PB =>00229  
015470RJ =>00296  
002365RN =>00296  
000910RO =>00176, 00265  
000005RR-B =>00117, 00167, 00313  
000021RR =>00329  
000030RR =>00071, 00085  
000042RR =>00156, 00186, 00217  
000048RR-B =>00071  
000051RR-B =>00002

000058RR =>00322  
000060RR =>00322  
000066RR-B =>00089  
000072RR-B =>00297  
000074RR-B =>00269, 00273, 00277, 00279, 00291, 00324  
000077RR-A =>00320  
000077RR-E =>00271  
000077RR =>00270  
000078RR-A =>00323  
000078RR =>00272, 00336  
000079RR-A =>00267, 00288  
000082RR =>00270  
000083RR-E =>00228, 00229  
000084RR-A =>00269, 00271  
000087RR-B =>00110, 00192, 00210, 00294, 00298, 00299, 00318  
000087RR-E =>00137, 00153, 00257, 00263, 00271  
000088RR-E =>00135, 00151  
000090RR-E =>00304  
000091RR-B =>00217  
000092RR-B =>00077, 00121, 00202, 00216, 00223, 00232, 00296  
000094RR-B =>00094, 00098  
000094RR-E =>00087, 00308  
000095RR-E =>00241, 00319  
000099RR-E =>00174, 00211, 00309  
000101RR-B =>00090, 00296, 00321  
000103RR-B =>00211  
000104RR-E =>00098, 00153  
000105RR-B =>00089, 00111, 00193, 00281  
000106RR-E =>00298  
000107RR-A =>00043, 00130, 00193, 00251, 00275, 00320  
000112RR-B =>00217, 00285, 00300  
000112RR-E =>00133  
000113RR-B =>00226  
000114RR-A =>00013, 00018, 00019, 00098, 00137, 00271  
000114RR-E =>00282  
000117RR-B =>00067, 00102, 00243  
000118RR-A =>00093, 00099, 00117, 00241  
000119RR-A =>00146, 00218, 00239, 00268  
000120RR-B =>00103  
000120RR-E =>00097, 00144  
000123RR-B =>00081, 00089  
000124RR-B =>00110, 00329  
000125RR-E =>00151, 00153, 00263, 00271  
000125RR =>00302  
000128RR-B =>00210, 00298, 00299, 00306, 00318  
000128RR =>00085  
000136RR-B =>00089  
000136RR-E =>00013, 00018, 00153  
000138RR =>00037, 00070, 00259  
000140RR =>00333  
000141RR =>00149  
000142RR-B =>00146, 00308, 00320  
000144RR-A =>00329  
000144RR =>00092  
000145RR =>00220  
000146RR-A =>00117  
000146RR-B =>00079, 00118, 00165, 00166, 00168, 00196, 00200, 00230, 00239, 00244  
000149RR-A =>00179, 00240, 00286  
000149RR =>00127, 00128, 00161, 00293, 00311  
000153RR-B =>00006  
000153RR =>00248, 00301, 00330  
000154RR-A =>00096  
000155RR =>00080, 00175  
000156RR =>00091, 00132  
000157RR-B =>00158, 00182, 00191  
000158RR-A =>00253, 00254, 00255, 00256, 00260, 00261, 00262, 00287  
000160RR-B =>00072, 00104, 00115, 00137, 00142, 00226, 00235  
000162RR-A =>00097, 00318  
000164RR =>00095, 00100, 00108, 00109, 00116, 00243, 00325  
000165RR-A =>00209, 00224  
000167RR-A =>00319  
000169RR-B =>00155  
000171RR-B =>00126, 00174, 00183, 00309  
000172RR-B =>00144, 00258, 00266, 00306  
000175RR-B =>00308  
000176RR-A =>00091  
000176RR =>00117, 00237  
000177RR-A =>00296  
000177RR =>00142  
000178RR-B =>00073, 00074, 00113, 00119, 00120, 00143, 00149, 00164, 00173, 00186, 00188, 00221, 00227

000178RR =>00109, 00135, 00151, 00278  
 000180RR-A =>00184  
 000181RR-A =>00296  
 000182RR-B =>00117, 00219, 00319  
 000184RR-A =>00236  
 000185RR-A =>00086, 00236  
 000187RR-B =>00245  
 000189RR =>00133, 00219, 00314  
 000190RR =>00225  
 000192RR-A =>00312  
 000193RR-B =>00206  
 000199RR-B =>00082, 00083  
 000201RR-A =>00231, 00296  
 000202RR-B =>00320  
 000203RR =>00091, 00109, 00135, 00151, 00252, 00307  
 000205RR-B =>00269, 00272, 00277  
 000206RR =>00081, 00088, 00089  
 000209RR-A =>00097  
 000209RR =>00162, 00178, 00247, 00289, 00324  
 000210RR =>00264, 00283, 00292, 00295  
 000212RR =>00234  
 000213RR-B =>00267, 00270  
 000214RR-B =>00268, 00286  
 000215RR-B =>00276  
 000222RR-A =>00179  
 000222RR =>00207, 00233  
 000223RR-A =>00097, 00124, 00243  
 000223RR =>00163, 00251, 00328  
 000224RR-B =>00273  
 000225RR =>00215  
 000226RR =>00138  
 000229RR-B =>00085  
 000231RR =>00066, 00068, 00106, 00129, 00207  
 000233RR-B =>00137  
 000233RR =>00089, 00117  
 000236RR =>00069, 00098  
 000237RR-B =>00094, 00321  
 000239RR-A =>00011  
 000240RR-B =>00309  
 000242RR-A =>00308  
 000247RR-B =>00008, 00009, 00010, 00012, 00016, 00017,  
 00020, 00136  
 000248RR-B =>00098  
 000252RR-B =>00282  
 000254RR-A =>00237  
 000260RR-B =>00228  
 000260RR =>00179  
 000262RR =>00211, 00313  
 000263RR-B =>00319  
 000263RR =>00087, 00138, 00148, 00303  
 000264RR-A =>00313  
 000264RR =>00137, 00153, 00257, 00263, 00271  
 000269RR =>00271  
 000270RR-B =>00098, 00153  
 000276RR-B =>00313  
 000277RR-B =>00130, 00193, 00251, 00320  
 000278RR =>00087  
 000279RR =>00060, 00061, 00123, 00125, 00139, 00147, 00154,  
 00195, 00203, 00205, 00208, 00209  
 000282RR =>00014, 00325  
 000285RR =>00241, 00319  
 000288RR-A =>00282  
 000288RR =>00282  
 000289RR-A =>00242  
 000291RR-A =>00249  
 000292RR-A =>00282  
 000293RR-A =>00116  
 000295RR =>00217  
 000297RR-A =>00300  
 000298RR =>00290  
 000299RR =>00021, 00057, 00221, 00305, 00312  
 000300RR =>00187, 00331  
 000307RR-A =>00253, 00254, 00255  
 000311RR =>00058, 00059, 00063, 00105, 00107, 00114, 00140,  
 00194, 00198, 00213, 00222, 00238  
 000315RR =>00308  
 000316RR =>00087  
 000320RR =>00005, 00006  
 000321RR =>00131, 00334  
 000322RR =>00088  
 000323RR =>00272  
 000327RR =>00188  
 000333RR =>00335

000337RR =>00022, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032,  
 00033, 00034, 00035, 00036, 00122, 00132, 00160, 00197, 00229,  
 00246  
 000338RR =>00284  
 000345RR =>00218, 00239  
 000351RR =>00252  
 000352RR =>00084  
 000355RR =>00150  
 000356RR =>00097  
 000368RR =>00062, 00229  
 000379RR =>00253, 00254, 00256, 00257, 00260, 00261, 00262,  
 00263, 00264, 00267, 00270, 00276, 00278, 00279, 00280, 00281,  
 00282, 00286, 00287, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294,  
 00295  
 000381RR =>00319  
 000382RR =>00096, 00190  
 000385RR =>00071, 00181, 00204, 00219, 00314  
 000391RR =>00312  
 000394RR =>00138  
 000408RR =>00269, 00277, 00312  
 000413RR =>00185  
 000421RR =>00131  
 000424RR =>00308  
 000429RR =>00075, 00076, 00135, 00157, 00170, 00171, 00177,  
 00201, 00247  
 000430RR =>00134  
 000431RR =>00089, 00280, 00281  
 000432RR =>00331  
 000441RR =>00189, 00214, 00326  
 000443RR =>00211  
 000444RR =>00174  
 000449RR =>00015, 00112, 00189  
 000456RR =>00212  
 000457RR =>00331  
 000463RR =>00331  
 000467RR =>00064, 00065, 00080, 00175  
 000468RR =>00124, 00153, 00338  
 000479RR =>00038, 00258  
 000481RR =>00152, 00310  
 000482RR =>00082, 00083  
 006505SC =>00158, 00182  
 018598SP =>00136  
 052207SP =>00296  
 065566SP =>00296  
 094719SP =>00296  
 100785SP =>00296  
 117283SP =>00183  
 129548SP =>00296  
 134378SP =>00296  
 137687SP =>00296  
 139479SP =>00296  
 146656SP =>00296  
 149072SP =>00296  
 152088SP =>00296

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008.  
 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00058 - 001008184502-5

Requerente: Militana Santana da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001008184495-2

Requerente: G.P.V.  
 Interditado: J.I.V. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001008183398-9

Requerente: J.F.S.

Requerido: M.J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008.  
Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00061 - 001008184499-4

Requerente: M.O.M.

Requerido: C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 2AVARACÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

#### CAUTELAR INOMINADA

00037 - 001008184860-7

Requerente: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda  
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - James Pinheiro Machado.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00038 - 001008183424-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Glauber Carneiro Lorenzini => Distribuição por Dependência em 29/02/2008. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira.

#### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00022 - 001008184563-7

Autor: Maria Jocilene Maduro Girão => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001008183404-5

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008183413-6

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008183908-5

Requerente: Lara Juliana Borges

Requerido: Manoel Ricardo Lopes Queiroz => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008184545-4

Requerido: Edijones Alcântara => Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00027 - 001008184475-4

Requerente: Raiane da Silva Rabelo => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00028 - 001008184479-6

Requerente: Bernadete José Manduca => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00029 - 001008184485-3

Requerente: Maria Neci de Lima Juvêncio => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00030 - 001008184489-5

Requerente: Decius Marcos => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00031 - 001008184505-8

Requerente: Genizia Mesquita Peixoto => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00032 - 001008184549-6

Requerente: Ygor da Luz de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00033 - 001008184552-0

Requerente: Larissa Caroline Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00034 - 001008184558-7

Requerente: Joaquim Lúcio => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00035 - 001008183048-0

Requerente: Wlorima Ferreira Cunha => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00036 - 001008184553-8

Requerente: Gleisiane Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00007 - 001008184886-2

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima  
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 8.000.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001008184589-2

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Jamaci Albino Junior => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 34.622,86. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001008184584-3

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Aldir Moraes da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 28.390,97. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00010 - 001008184605-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosineide Contes Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 13.919,36. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001008184595-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria Celeste de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 14.222,31. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00012 - 001008184603-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Bento de Oliveira Briglia => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 24.328,69. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00013 - 001008184665-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 10.728,21. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

**ORDINÁRIA**

00014 - 001008184649-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda - Me

Requerido: Banco do Brasil S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00015 - 001008183828-5

Requerente: Francisco Chagas Duarte

Requerido: Banco Finasa S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 32.775,48. Adv - Rachel Gomes Silva.

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00016 - 001008184585-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Sebastiana Torreia de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 38.736,15. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00017 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Marly Martins =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 28.967,95. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00018 - 001008184659-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 24.499,24. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00019 - 001008184662-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: e N da Silva - Me e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 5.947,86. Adv - Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00020 - 001008184599-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Lopes da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 11.523,75. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00021 - 001008184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALVARÁ JUDICIAL**

00062 - 001008183473-0

Requerente: L.A.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

00063 - 001008184565-2

Requerente: Bruno Henrique Galé Koteski =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 1.384,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00064 - 001008184643-7

Requerente: S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 466,28. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00065 - 001008184648-6

Requerente: F.B.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 11.370,44. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

**GUARDA DE MENOR**

00066 - 001008183438-3

Requerente: A.O.R.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Angela Di Manso.

00067 - 001008183823-6

Requerente: C.R.C.

Requerido: F.D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00068 - 001008183028-2

Requerente: J.C.N. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 29/02/2008. Valor da Causa: R 1.500,96. Adv - Angela Di Manso.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00039 - 001008184880-5

Impetrante: Vayola Dina Fernandes Pinto

Autor. Coatora: Secr. de Est da Gestão Estratégica da Administração-segad/rr =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00051 - 001008183394-8

Réu: Marcelo Moraes Porciuncula =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008183818-6

Réu: Tercinaldo da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008183933-3

Réu: Clemir Loureiro da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008184890-4

Réu: Antonio Bezerra dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008184897-9

Réu: Antonio João Lima de Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00056 - 001008184861-5

Autor: Fernando Olegario

Réu: Emerson Barros dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ ORG. DO TRABALHO**

00040 - 001008184887-0

Indicado: S.E. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00041 - 001008184874-8

Indicado: R.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00042 - 001008184951-4

Indiciado: M.W.C.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABEAS CORPUS

00043 - 001008184863-1

Paciente: Marcelo Willian Correa Campos =&gt; Transferência Realizada em 29/02/2008. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001008184881-3

Autuado: Gabriel da Sila Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008184891-2

Autuado: Anderson Souza da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008184901-9

Autuado: Francisco de Sales Estevam da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008184911-8

Autuado: Jhons de Medeiros Barbosa =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5 A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001008184871-4

Indiciado: J.A.M.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008184879-7

Indiciado: P.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001008184931-6

Indiciado: R.H.B.J. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## HABEAS CORPUS

00069 - 001008184921-7

Paciente: Ronan Marinho Soares =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Josué dos Santos Filho.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008181184-5

Requerente: R.L.S.O.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00002 - 001008181165-4

Requerente: C.C.S.

Réu: S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - José Pedro de Araújo.

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008181185-2

S.educando: H.B.A.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001008181188-6

Requerente: I.G.S.

Requerido: E.S.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1 A VARA CÍVEL

Expediente de 29/02/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

## PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.

Requerido: D.N.S. =&gt; R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00071 - 001004093623-8

Requerente: N.S.C.

Requerido: J.F.R. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaiildo Peixoto da Silva, João Pujucan P. Souto Maior, Almir Rocha de Castro Júnior.

00072 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.D.M.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2008 às 11:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001006146249-4

Requerente: V.G.S.S.

Requerido: J.S.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 11:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001006147817-7

Requerente: I.V.O.A.

Requerido: M.J.B.A. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001006150624-1

Requerente: K.R.S.C.

Requerido: V.I.G.C. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para cessar os descontos dos alimentos fixados liminarmente. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00076 - 001007154375-4

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2008 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00077 - 001007167793-3

Requerente: N.N.S. e outros

Requerido: F.A.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2008 às 10:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00078 - 001007172006-3

Requerente: M.K.C.C.

Requerido: O.C.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007173292-8

Requerente: U.P.N.L.

Requerido: U.P.L. =&gt; R.H. Defiro fls. 21v, oficie-se. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00081 - 001006142080-7

Requerente: W.J.O.R. e outros =&gt; R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00082 - 001007166173-9

Requerente: C.C.M. e outros =&gt; SENTENÇA. Final. ...Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial à primeira requerente, em nome de sua genitora na proporção de 1/4 (um quarto) do valor constante às fls. 03, devendo a cota ser depositado em conta remunerada em nome da menor, bem como expedição de alvará em nome da representante dos demais requerentes, na proporção de 1/3 (um terço) do valor constante às fls. 03, devendo a cota ser depositado em conta remunerada em nome dos menores. Defiro o pedido de justiça gratuita aos menores. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00083 - 001007166606-8

Requerente: R.E.R.M. e outros =&gt; R.H. Defiro cota ministerial de fls. 53. Oficie-se. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00084 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros =&gt; R.H. Manifeste-se a parte autora, acerca de fls. 31 e seguintes. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## ARROLAMENTO DE BENS

00085 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M.

Requerido: A.A.N. =&gt; R.H. O cartório busque informações acerca do endereço dos sucessores junto à Corregedoria, via e-mail. Boa Vista, 30/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior.

00086 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros =&gt; R.H. 01- Defiro fls. 104, pelo prazo requerido. 02- Após, diga o douto causídico da inventariante. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00087 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: P.B.S. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues =&gt; DECISÃO. Final. ...Dessa forma, romovo-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência, nomeio N.R.S. para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito em 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Daniel José Santos dos Anjos.

00089 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amíraldo dos Santos Freitas =&gt; R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00090 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: João Rodrigues Aguiar =&gt; R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00091 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros

Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

00092 - 001004089358-7

Inventariante: Francirler Rodrigues Bezerra

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00093 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a).

Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00094 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese =&gt; R.H. 01- Defiro fls. 119, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se o douto causídico. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00095 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva =&gt; R.H. A inventariante providencie a juntada das certidões negativas das esferas administrativas (federal, estadual e municipal), em 10 (dez) dias. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00096 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000154RRA, Dr(a). Wagner Nazareth de Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00097 - 001005109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00098 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira

Inventariado: Helenrita Portela de Lima => R.H. 01- Com o intuito de dirimir qualquer dúvida, proceda-se, Senhor Oficial de Justiça, da seguinte forma: individualize, indicando as marcas e sinal de cada cabeça dos semoventes que se encontram na Fazenda Canadá, ato contínuo, reponha esses animais na Fazenda Pau Roxo, conforme determinação contida nos autos às fls. 167, podendo para tanto valer-se de força policial, caso se faça necessário, bem como do disposto no art. 172, parágrafo 2º do CPC. 02- Proceda-se ainda, à individualização do restante dos animais (vinte e sete cabeças) que se encontram na Fazenda Pau Roxo. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais.

00099 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 74, II da Lei 10.741/2003. 02- Após, dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls. 303/304. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00100 - 001007157089-8

Inventariante: Ana Luiza Mourao de Farias

Inventariado: de Cujus Jose Barnabe Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00101 - 001007161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias => R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Nomeio D.M.F. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal e estadual), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 03- Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 04- Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### CAUTELAR INOMINADA

00103 - 001008180906-2

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Brunna Giovanna Fontoura Costa e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00104 - 001004089110-2

Requerente: Z.L.S.

Interditado: Z.L.S. => R.H. 01- Tendo em vista a juntada de cópia autenticada da certidão de nascimento da interditada, às fls. 83, expeça-se mandado de averbação. 02- Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001006138417-7

Requerente: N.S.S.M.

Interditado: R.M.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, à vista do contido nos autos e com base no parecer ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de R.M.S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. N.S.S.M., a qual deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. Expeça-se o termo de curatela definitiva. P.R.I.A. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 001007169328-6

Requerente: Z.A.L.

Interditado: M.S.A.L. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de M.S.A.L, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador Z.A.L, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Custas pela requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### DECLARATÓRIA

00107 - 001006131220-2

Autor: E.Q.R.

Réu: J.S.L. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => R.H. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00109 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.

Réu: C.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mário Junior Tavares da Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001002052545-6

Autor: A.P.C.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Antônio Cláudio de Almeida.

00111 - 001006129659-5

Autor: M.G.S. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, comparecer em cartório para levar o processo em carga a fim de xerocriparas cópias necessárias para acompanhar formal de partilha. Boa Vista, 27/02/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Johnson Araújo Pereira.

00112 - 001008183188-4

Autor: D.A.V.

Réu: L.E.Q. => R.H. Ao M.P. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001006127111-9

Requerente: M.J.S.M.

Requerido: J.B.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001006151291-8

Requerente: M.J.A.S.

Requerido: F.P.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00115 - 001007173594-7

Requerente: M.F.

Requerido: W.A.O. =&gt; R.H. Renove-se a citação do requerido, observando as informações de fls. 14v. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00116 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Embargado: Vilanir Tavares da Silva =&gt; R.H. Defiro cota ministerial de fls. 96v. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara, Mário Junior Tavares da Silva.

## EXECUÇÃO

00117 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.

Executado: A.M.U. =&gt; R.H. Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 156. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00118 - 001005101878-5

Exequente: P.K.G.M. e outros

Executado: D.S.M. =&gt; R.H. 01- Retornem os autos ao Ilustre Representante do Ministério Público para que se manifeste acerca das certidões de fls. 137v e 138v, bem como sobre o pedido de fls. 141. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001005120237-1

Exequente: W.K.M.S. e outros

Executado: C.S.P. =&gt; R.H. 01- Defiro pedido de fls. 82, suspendo o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, manifeste-se a Ilustre Defensora. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001006127117-6

Exequente: L.N.P.N. e outros

Executado: J.F.N.J. =&gt; R.H. Defiro fls. 63, proceda-se como requerido. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001006127228-1

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. =&gt; R.H. Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 35v e 36v. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00122 - 001006146117-3

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. =&gt; R.H. 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 49v. 02- Designe-se audiência de justificação para elucidação dos fatos. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001007165747-1

Exequente: M.A.S.C. e outros

Executado: A.G.S. =&gt;

Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001007166383-4

Exequente: L.S.F.

Executado: E.S.F. =&gt; R.H. 01- Defiro item "a" do pedido de fls. 45, intime-se o executado para que pague a diferença dos alimentos pertinentes aos meses de Julho/2007 e Janeiro/2008. 02- O cartório cobre junto ao juízo deprecado, devolução da carta precatória devidamente cumprida. 03- Apense-se aos autos nº 08.182.435-0. 04- Após, conclusos. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00125 - 001007171393-6

Exequente: L.F.D.

Executado: F.F.A.B. =&gt; R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00126 - 001007171341-5

Exequente: D.C.C.

Executado: W.G.A.S. =&gt; R.H. 01- A parte exequente atenda à cota ministerial lançada às fls. 113. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00127 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros

Réu: N.S.M. e outros =&gt; R.H. 01- Decreto a revelia da requerida I. (fls. 20). 02- Renove-se a diligência citatória de fls. 23 e 24. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00128 - 001006146701-4

Autor: R.S.B.M.

Réu: E.M.P.M. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00129 - 001007173537-6

Autor: D.S.F.

Réu: S.D.A.F.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Angela Di Manso.

00130 - 001007174295-0

Autor: R.N.O.

Réu: A.C.C.O. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. P.R.I.A. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

## GUARDA DE MENOR

00131 - 001006136496-3

Requerente: I.S.P.

Requerido: S.F. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00132 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S. =&gt; R.H. Defiro pedido de fls. 86, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Azilmar Paraguassu Chaves.

00133 - 001007168543-1

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRE, Dr(a). MARCIO LENADRO DEODATO DE AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00134 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O. =&gt; R.H. 01- A parte autora comprove o pagamento das custas iniciais ou comprove sua hipossuficiência em 03 (três) dias. 02- Após, conclusos imediato. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00135 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros  
 Inventariado: Lilberto Afonso Saraiva Bürger => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00136 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowiski e outros => R.H. Manifeste-se o douto causídico de fls. 140, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - João Pereira de Carvalho Neto, Alexander Sena de Oliveira.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00137 - 001006140375-3

Requerente: G.S.S.

Requerido: C.N.B. => R.H. 01- Tendo em vista a comprovação da paternidade atribuída ao réu em face da prericia genética acostada às fls. 62/67 e, considerando que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, DETERMINO a fixação de alimentos provisórios no importe de 1/2 (meio) salário mínimo, mensal. 02- Oficie-se à fonte pagadora do requerido (fls. 70) para que proceda aos descontos. 03- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00138 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A. => R.H. Diga a requerente acerca do parecer ministerial lançado às fls. 27. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00139 - 001007178534-8

Requerente: W.S.

Requerido: W.S.S. e outros => R.H. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00140 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta via CGJ. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00141 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L. => R.H. Defiro fls. 53. Designe-se nova data para audiência. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005112349-4

Requerente: H.F.R.N.

Requerido: H.G.S.M. => R.H. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Luiz Augusto Moreira.

00143 - 001005122242-9

Requerente: E.N.S.F.

Requerido: W.L.S. => R.H. Defiro Justiça Gratuita ao acionado. 02- Vista à DPE/RR para manifestar-se acerca de fls. 62/65. 03- Após, sigam os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.

Requerido: R.G.L. => R.H. Manifeste-se o douto causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 70, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00145 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S. => R.H. Defiro fls. 24v. 02- Designe-se nova audiência de conciliação. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00146 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00147 - 001007162895-1

Autor: M.T.

Réu: K.L.S. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido A.L., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio o Dr. Carlos Ratacheski para atuar como Curador Especial, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## PARTILHA

00148 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H. => R.H. A parte autora atenda à cota ministerial de fls. 35, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00149 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.

Réu: F.C.L.M. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custa pela requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

## RECONHECIMENT PATERNIDADE

00150 - 001007171890-1

Autor: I.S.

Réu: C.O.C.H. e outros => R.H. Coaduno com entendimento ministerial lançado às fls. 26v. 02- Nomeio a Defensora Dra. Aldeide Lima, para atuar como curadora especial do menor C.A. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00151 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 45. Boa Vista, 25/02/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Camila Araújo Guerra.

00152 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L. => R.H. 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 44. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00153 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.

Requerido: E.C.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

#### TUTELA

00154 - 001007157056-7

Tutelante: M.A.S.

Tutelado: M.M.A.M. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 41. 02- Expeça-se o respectivo alvará em nome da tutelante, para levantamento junto ao Banco Itaú dos valores referentes ao Benefício/INSS nº 0000260564, em nome de M.M.M. 03- A autorizada deverá prestar contas nos autos do numerário levantado em 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00155 - 001007177609-9

Tutelante: D.A.P.S. => R.H. Manifeste-se o douto causídico, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 29/02/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00252 - 001003071020-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I. Ao MP  
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00253 - 001006147025-7

Autor: Jeruza Acquati

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

00254 - 001006147465-5

Autor: Jacira Araujo Souza

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

00255 - 001006147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Ana Marcela Grana de Almeida.

00256 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### ANULATÓRIA

00257 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos a certidão de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento  
II. Após, desapense-se e arquive-se  
III. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
IV. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### CAUTELAR INOMINADA

00258 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando Soares Pereira.

00259 - 001008184860-7

Requerente: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => I. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito ao Requerido a serem prestadas no prazo de 72 horas  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00260 - 001007157779-4

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001007161513-1

Requerente: Jose Walter da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001007161535-4

Requerente: Alysson Rubens Sampaio Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
IV. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001007163034-6

Requerente: Marciane Lima da Penha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00264 - 001007171343-1

Requerente: Denise de Oliveira Andrade

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se a Requerente

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

## DECLARATÓRIA

00265 - 001007167346-0

Autor: Paradases Construção Comercio e Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor acerca dos documentos juntados

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00266 - 001008181906-1

Autor: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro os benefícios da justiça Gratuita

Citem-se

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## EMBARGOS DEVEDOR

00267 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros =&gt; DESPACHO: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do pagamento do Precatório 016/2006

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO

00268 - 001001005345-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eulina Gonçalves Vieira =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Antônio Pereira da Costa.

00269 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Intimem-se os Exequentes, pessoalmente, para atenderem o despacho de fl. 88 II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00270 - 001004091529-9

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos do Contador, no prazo comum de dez dias

II. Desapensem-se os autos dos embargos e arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001004093535-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado acerca da planilha apresentada II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00272 - 001005105525-8

Exequente: Valcyra Figueira Silva

Executado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do pagamento do Precatório Requisitório 002/2006

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00273 - 001005119676-3

Exequente: Maria Edite Barbosa

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor remanescente atualizado

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00274 - 001005120763-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá =&gt; DESPACHO: I. Ao Ministério Público para se manifestar acerca do prosseguimento do feito executando-se a obrigação às expensas do devedor ou pela conversão da obrigação de fazer em perdas e danos (CPC, art. 633)

II. Optando por este último, informe o seu valor

III. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001007177673-5

Exequente: Marcelo Barbosa dos Santos

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 88, expeça-se ofício requisitório de precatório ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00276 - 001005116669-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W Viana de Sousa e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00277 - 001003060114-9

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 46

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## IMPROB. ADMINISTRATIVA

00278 - 001004096457-8

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Altamir Ribeiro Lago =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

## INDENIZAÇÃO

00279 - 001006133033-7

Autor: Nadson Carlos Cândido Dias de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se se há algum feito em que se apuram-se os fatos narrados na inicial

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Prestem-se as informações requeridas à fl. 71

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001007155498-2

Autor: Cesar Leoncio Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 07 155490-0

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 4A Vara Criminal, solicitando-se cópia dos autos 06 140577-4

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001008183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, formulando pedido de condenação do Requerido (CPC, art. 282, V)

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00284 - 001008184443-2

Autor: Valmir Araujo de Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00285 - 001006140128-6

Impetrante: Norteletro Comercio e Serviço

Autor. Coatora: Presidente da Cpl da Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Impetrante não deu causa à perda do objeto da ação, revogo a sua condenação em custas

II. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### ORDINÁRIA

00286 - 001006132482-7

Requerente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que as parte são beneficiárias da Justiça Gratuita, manifeste-se o Estado de Roraima

II. Quedando-se inerte, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001006146787-3

Requerente: Daniel Henrique de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da emenda

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00289 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001007160292-3

Requerente: Marakes Pena Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação

II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos

III. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 97/104

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001007161893-7

Requerente: Marcia Brazão e Silva Brandão

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o

Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001007164316-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00294 - 001007164467-7

Requerente: Noé da Silva Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o

Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001007166663-9

Requerente: Tania Marta da Silva Brito

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 27/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

#### 3AVARA CÍVEL

##### Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### FALÊNCIA

00296 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros =>

DESPACHO: Expeça-se a respectiva carta de arrematação.

Intimações e diligências necessárias. BV, 28/02/08. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível.

Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Gilberto Batista Diniz, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Arquimedes Eloy de Lima, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Roberto Grejo, Luciene Lucas de Almeida, Sandra Cristina do Carmo Lira, Gláucia Barros Martins de Souza, Jair Rodrigues de Lima, Viviane Barros Martins de Souza, Acelves Antônio da Silva, Vilmar Sardinha da Costa, Juvenal Antônio da Costa, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Varlos de Almeida Braga, Adenir Donizetti Andriguetto, Sergio Pedro Martins de Matos, Jari Vargas, Clodoci Ferreira do Amaral.

#### INDENIZAÇÃO

00297 - 001008180893-2

Autor: Semaias Alexandre Silva  
 Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação. Cite-se, pelo rito sumário. Boa Vista/RR, 27/02/2008. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível.  
 ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 02/05/08, às 08:30 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00298 - 001008180939-3

Autor: Fabio Junior de Souza Nunes e outros  
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização da audiência deconciliação. Cite-se, pelo rito sumário. Boa Vista/RR, 27/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. ATOORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência deConciliação, designada para o dia 30/05/08, às 11:00 horas, na sala deaudiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00299 - 001008182695-9

Autor: Gilcilene Cristo do Vale e Souza  
 Réu: Jorge Pereira de Melo => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação. Cite-se, pelo rito sumário. Boa Vista/RR, 27/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/05/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## REGISTRO CIVIL

00300 - 001008183459-9

Requerente: Edina Cristina Silva Gomes => DESPACHO: Custas recolhidas. Designe-se data para a realização da audiência. Intime-se a autora e seu patrono por DPJ e o MP com vista dos autos. Boa Vista/RR, 27/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 24/03/08, às 09:10 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00301 - 001008183015-9

Autor: Adriano de Almeida Corinthi  
 Réu: Gonzaga de Tal e outros => DESPACHO: R.H. Designe-se data para realização de audiência de justificação. Citem-se os réus para comparecerem ao devido ato. BV, 27/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 01/04/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## SUMÁRIO

00302 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti  
 Réu: Agropecuaria São Luiz S/A => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização da audiência deconciliação. Cite-se, pelo rito sumário. Boa Vista/RR, 27/02/08. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. ATOORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência deConciliação, designada para o dia 02/05/08, às 11:00 horas, na sala deaudiências desta 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## 4AVARACÍVEL

Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00303 - 001008181736-2

Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Nazinha Pereira Batista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00304 - 001008182140-6

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Maria das Graças da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.37. Port.02/99. Adv - Alexander Bruno Pauli.

## DECLARATÓRIA

00305 - 001008181910-3

Autor: Walquiria da Silva Pereira  
 Réu: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00306 - 001007155018-9

Requerente: Walace Coelho Amorim e outros  
 Requerido: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Demontiê Soares Leite.

## EXECUÇÃO

00307 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista a informação da existência de ônus sobre os bens penhorados, determino que sejam expedidos novos editais de hasta pública constando a existência de ônus. Boa Vista, 28.02.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. REDESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1A Praça: 15/04/2008, às 09h e, 2A Praça: 30/04/2008, às 09h. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00308 - 001005111906-2

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000142RRB, Dr(a). ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00309 - 001005124336-7

Exequente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00310 - 001007179657-6

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00311 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Expedito Perônico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00312 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes  
 Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

## ORDINÁRIA

00313 - 001006148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda  
 Requerido: Varig Logística S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRB, Dr(a). SUELLEN PERES LEITÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Alci da Rocha, Erik Franklin Bezerra, Helaine Maise de Moraes França, Suellen Peres Leitão.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00314 - 001006128595-2

Requerente: Wellington Cardoso Pires  
 Requerido: Martins Veículos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 6AVARACÍVEL

Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Alcir Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
 Ângelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
 Zedequias de Oliveira Junior

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00315 - 001006147722-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Solange Maria Emiliano => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00316 - 001007173215-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Denis Barreto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00317 - 001007173219-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Everton da Silva Cabral => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25, 00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

## DESPEJO

00318 - 001006141985-8

Requerente: Alberto Araújo de Souza  
 Requerido: Sônia Maria da Silva-me => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R250, 00(duzentos e cinquenta reais).Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

## EXECUÇÃO

00319 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Informações prestadas. Cumpra-se com r. decisão de fls. 983/986. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00320 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R346,63(trezentos e querenta e seis reais e sessenta e seis centavos).Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vivian Santos Witt, Laydijane Vieira e Silva.

00321 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00322 - 001006131333-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Sebastiano Martinelli => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00323 - 001007174597-9

Exequente: Banco Bradesco S/A e outros

Executado: José Jackson Lima Prado => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00324 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros

Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R35, 00(trinta e cinco reais).Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões

Carvalho. Escrivã Substituta Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

## MONITÓRIA

00325 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente

Réu: S R Mangabeira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R75, 00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - OFERTA

00156 - 001007167769-3

Requerente: A.E.A.

Requerido: S.A.N. => DESPACHO: Designo o dia 14/05/08, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação/instrução e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00157 - 001006130714-5

Requerente: G.S.C.

Requerido: W.A.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 12/05/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando o novo endereço do requerido às fls. 74v. Boa Vista-RR, 19/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00158 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 54v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00159 - 001006143832-0

Requerente: L.D.S.S.G.

Requerido: P.F.S.G. => DESPACHO: Designo o dia 27/05/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu via carta precatória. Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titulo da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001007167253-8

Requerente: T.N.R.S.L. e outros

Requerido: M.A.S.L. => DESPACHO: Designo o dia 26/06/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00161 - 001007174438-6

Requerente: V.M.B.

Requerido: W.A.B. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 02 (dois) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 26/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00162 - 001007178422-6

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L. => DECISÃO: Isto posto, Indefiro o pedido de alimentos provisórios. Designo o dia 12/05/08, às 09:45h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se via edital. Boa vista-RR, 15/02/2008 Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00163 - 001007178469-7

Requerente: M.C.M.F.

Requerido: N.J.A.F. => DECISÃO: Isto posto, Indefiro o pedido de alimentos provisórios. Designo o dia 19/05/08, às 09:15h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa vista-RR, 13/01/2008 Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00164 - 001007179652-7

Requerente: H.V.S.T. e outros

Requerido: H.M.C.T. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 14/05/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 18/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165 - 001008180815-5

Requerente: V.D.N.

Requerido: L.N.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 12/05/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00166 - 001008180820-5

Requerente: A.Y.B.F.

Requerido: N.B.L. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 14/05/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas

independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00167 - 001008180877-5

Requerente: D.R.A.Q.S.

Requerido: N.Q.S. => DESPACHO:R.H.1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl.03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 13/05/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênci Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 12/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

00168 - 001008180889-0

Requerente: M.M.P.V.

Requerido: C.P.V.F. => DESPACHO:R.H.1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl.03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 13/05/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênci Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00169 - 001008182330-3

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: J.L.M. => DESPACHO:R.H.1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl.04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 14/05/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênci Ciência ao MP. 10) Ao Cartório Distribuidor, para retificação do pôlo passivo da demanda. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001008182495-4

Requerente: K.S.S.

Requerido: A.S.G. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 12/05/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Intimações necessárias. 7) Ciência ao

MP. Ao alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00171 - 001008182653-8

Requerente: R.S.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO:R.H.1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl.02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 27/05/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênci ia ao MP. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00172 - 001008183069-6

Requerente: R.A.P.

Requerido: J.L.P. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03/04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 28/05/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessária. 9) Ciênci Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001008183384-9

Requerente: R.C.S. e outros

Requerido: R.R.P.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/05/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciênci Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00174 - 001006146717-0

Requerente: T.F.R. => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que possam efetuar o levantamento da importância remanescente depositada junto à União, referente à progressão funcional, depositada em nome de C.F.R., com as devidas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00175 - 001007167235-5

Requerente: M.G.S.M. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

00176 - 001007169098-5

Requerente: Maria Aparecida Silva de Sousa e outros => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, imediatamente, para que possam efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelos requerentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 27/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00177 - 001007173560-8

Requerente: J.P. => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R, depositados junto ao Banco Bradesco, em nome de M.G.A., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 27/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00178 - 001007177872-3

Requerente: M.L.P.F. Requerido: E.F.L. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/05/08, às 10:00 horas, para realização da audiência de justificação. e) Intimem-se. Boa vista-RR, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00179 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 45, expeça-se o competente edital. Renumere-se, a partir das fls. 257. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00180 - 001006129654-6

Inventariante: União (fazenda Nacional) Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### CAUTELAR INOMINADA

00182 - 001006132643-4

Requerente: M.R. Requerido: W.J.F. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/2008, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando-se os endereços de fls. 150. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00183 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O. Requerido: K.M.L. => DESPACHO: Diga(m) o(s) a(s) REQUERENTE sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri, Denise Abreu Cavalcanti.

00184 - 001007172600-3

Requerente: S.C.S. Requerido: E.G.A. e outros => DESPACHO: Desta forma, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido de fls. 07, item a, restabelecendo a posse do imóvel (residencial - comércio) à requerente. Defiro ainda o pedido de fls. 07, item b, através da expedição de mandado de busca, apreensão e depósito dos móveis (veículos) em favor da requerente. Indefiro o pedido de fls. 07, item c, deferindo apenas a expedição de audiência de conciliação. Designo o dia 19/05/08, às 10:15h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa vista-RR, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00185 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O. Interditado: S.A.R. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 15/05/08, às 09:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa vista-RR, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### DECLARATÓRIA

00186 - 001005118951-1

Autor: N.L.M. Réu: J.M.S.D. e outros => DESPACHO: Designo o dia 03/06/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Suely Almeida.

00187 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G. Réu: R.K.L.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00188 - 001007166495-6

Autor: M.L.S. Réu: E.P.A. => DESPACHO: Designo o dia 10/06/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 26/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00189 - 001007174350-3

Autor: F.C.R.P. Réu: L.S.R. => DESPACHO: R.H. 1) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta bancária informada às fls. 05, em nome do representante do menor, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais da requerida, excetuados os descontos legais, até o dia 10 (dez de cada mês). 2) Oficie-s à fonte pagadora da requerida, para descontos e depósitos dos alimentos provisórios. 3) Designo a audiência de conciliação para o dia 28/05/08, às 09:45horas. 4) Cite-se. 5) Intime-se. 6) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00190 - 001008182147-1

Autor: E.J.C.

Réu: E.F.T. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 08 (oito) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 26/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00191 - 001007155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/2008, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se/intime-se nos endereços de fls. 91. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00192 - 001008183021-7

Autor: A.A.P.S. e outros => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/03/08, às 08:45 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 21/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00193 - 001007159549-9

Requerente: J.S.F. e outros => DESPACHO: Designo o dia 09/04/08, às 08:45 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimações necessárias. Cadastre-se as advogadas no Siscom. Boa Vista-RR, 07/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Laydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00194 - 001006147829-2

Requerente: M.S.C.S.

Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 28/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00195 - 001006151197-7

Requerente: G.M.F.

Requerido: M.L.A.F. => DESPACHO: Designo o dia 10/06/2008, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00196 - 001007164813-2

Requerente: J.J.M.

Requerido: T.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 10/06/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 26/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00197 - 001007166826-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: C.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 28/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso,

independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00198 - 001007170712-8

Requerente: E.F.C.

Requerido: W.A.C. => DESPACHO: Designo o dia 26/05/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00199 - 001008180807-2

Requerente: R.S.

Requerido: C.A.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de justiça gratuita d) Designo o dia 15/05/2008, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citação por edital. Boa Vista-RR, 28/01/08. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001008180817-1

Requerente: E.L.O.

Requerido: L.O. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de justiça gratuita d) Designo o dia 15/05/2008, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citação por edital. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00201 - 001008182506-8

Requerente: A.S.O.

Requerido: G.S.O. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 26/05/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Ao cartório distribuidor, para retificação da atuação. I) Citação via edital. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00202 - 001008182649-6

Requerente: R.B.O.

Requerido: N.S.O. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/05/2008, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) cite-se via edital. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00203 - 001008183053-0

Requerente: D.M.P.S.

Requerido: J.T.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 26/06/2008, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. D) Intimem-se. E) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00204 - 001006151017-7

Requerente: G.T.C.L.

Requerido: E.R.C.M. => DESPACHO: Designo o dia 14/05/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. cite-se por edital. Boa Vista-RR, 11/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00205 - 001007169388-0

Requerente: J.M.O.M.

Requerido: G.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 27/05/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a requerida novamente via edital. Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00206 - 001008182527-4

Requerente: M.C.P.

Requerido: F.N.P. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 14/05/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 11/02/2008.

Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### EXECUÇÃO

00207 - 001002024209-4

Exeqüente: N.M.C.J. e outros

Executado: N.M.C. => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos temos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Boa Vista-RR, 28/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00208 - 001004079266-4

Exeqüente: G.S.B. e outros

Executado: E.N.B. => DESPACHO: expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores penhorados e bloqueados às fls. 90. Boa vista-RR, 28/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00209 - 001006134636-6

Exeqüente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação Pessoal. Boa Vista-RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00210 - 001006134694-5

Autor: E.M.

Réu: W.B.M. => DESPACHO: Designo o dia 20/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 14/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00211 - 001006138714-7

Autor: D.M.

Réu: V.D.S.M. => DESPACHO: Considerando Cópia dos documentos de fls. 74, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 69/70. Boa vista-RR, 28/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rosângela Pereira de Araújo, Carla Crespo Lopes.

00212 - 001007155989-1

Autor: J.L.S.

Réu: M.M.O.S. => DESPACHO: Designo o dia 09/06/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00213 - 001007165715-8

Autor: R.O.G.

Réu: R.O.G.J. e outros => DESPACHO: Designo o dia 27/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00214 - 001008182215-6

Autor: F.M.A.

Réu: N.S.M. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 15/05/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-

se. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00215 - 001008182448-3

Autor: A.P.B.

Réu: L.P.B. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 19/05/08, às 09:45h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/01/2008 Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00216 - 001008182982-1

Autor: M.R.N.

Réu: K.E.S.N. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/05/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. E) Apense-se aos autos indicados às fls. 02. Boa Vista, 20/02/2008. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00217 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.

Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 317v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Suely Almeida.

#### GUARDA DE MENOR

00218 - 001006130043-9

Requerente: M.C.S. e outros

Requerido: V.S.G. e outros => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 98. Boa Vista-RR, 12/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00219 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V. => DESPACHO: Designo o dia 09/06/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00220 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Designo o dia 02/06/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00221 - 001006142196-1

Requerente: J.G.M.

Requerido: E.G.M. e outros => DESPACHO: Designo o dia 09/06/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Intime-se a requerida através de seu advogado constituído. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00222 - 001007165393-4

Requerente: N.R.F.S.

Requerido: R.S.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 15/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 07/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00223 - 001008180806-4

Requerente: M.M.O.

Requerido: S.M.A. => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 27/05/2008, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00224 - 001007157467-6

Requerente: V.G.S.

Requerido: K.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 26/05/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a ré no endereço da exordial. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso Santana de Andrade, Paulo Afonso de S. Andrade.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00225 - 001003062774-8

Requerente: D.S.

Requerido: A.D.F. => DESPACHO: Designo o dia 12/06/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Intime-se via carta precatória. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00226 - 001003069856-6

Requerente: W.A.S. e outros

Requerido: J.M.A. => DESPACHO:R.H. 1) Considerando o reconhecimento da paternidade do primeiro requerente pelo requerido e o fato de esse ter atingido a maioridade, deixo de fixar alimentos provisórios requeridos. 3) Designo o dia 19/05/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (artigo 322, do CPC) Intime-se o MP. Observe-se o endereço de fls.98v, para intimação do requerido. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00227 - 001005116057-9

Requerente: A.R.R.B.

Requerido: R.M. => DESPACHO:Designo o dia 20/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00228 - 001006146155-3

Requerente: S.A.B.

Requerido: S.S.B. => DESPACHO: Designo o dia 15/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

00229 - 001006150733-0

Requerente: L.M.S.S.

Requerido: C.F.C. => DESPACHO:1) considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incube o dever de contribuir para o sustento dos filhos, bem como, resultado do exame pericial de fls. 56/61, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta bancária informada às fls. 07, em nome da representante legal do menor, no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo, até o dia 10 de cada mês. 2) Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2008, às 10:30h. 3) Intime-

se, cientificando de que poderá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 4) A autora também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 5) Intimações necessárias. 6) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00230 - 001007161844-0

Requerente: E.V.O.

Requerido: A.C.L.L.J. => DESPACHO: Designo o dia 27/05/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 28. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00231 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.

Requerido: M.G.S.J. => DESPACHO: Designo o dia 26/06/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00232 - 001008180810-6

Requerente: C.C.I.S.L.

Requerido: M.L.P. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. D) deixo de fixar alimentos livremente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. E) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 15/05/08 às 09:45h. Boa Vista-RR, 13/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00233 - 001006146045-6

Autor: F.M.L. e outros

Réu: A.S.L. e outros => DESPACHO: Designo o dia 27/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00234 - 001007157534-3

Autor: D.M.S.

Réu: D.I.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 04/06/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00235 - 001007172780-3

Autor: J.T.J.P.S. e outros => DESPACHO:b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 26/06/2008, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite (m) - se. f) Intimem-se. g) Citação do 2A Réu via carta precatória. h) Recebo a emenda de fls. 17. i) Ao Cartório para retificação da autuação. Boa Vista-RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ORDINÁRIA

00236 - 001007158682-9

Requerente: A.A.S.

Requerido: F.F.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 19/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o

MP. Ré revel. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00237 - 001007164196-2

Autor: V.B.R.

Réu: E.A.S. e outros => DESPACHO: Ao que se dessume da petição retro, pretende a autora, em ultimo "ratio", a citação do réu A.D.S., por edital, muito embora tenha falado em intimação. Assim, designo o dia 26/05/08, às 10:00h, para realização de audiência conciliatória.e-se o réu acima por edital. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

00238 - 001007164325-7

Autor: M.J.L.P. => DESPACHO:Designo o dia 11/06/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel.Boa Vista, 26/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00239 - 001006137201-6

Requerente: V.S.G.

Requerido: M.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 26/05/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00240 - 001006141565-8

Requerente: S.S.B.

Requerido: L.W.N.M. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 47v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00241 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros

Requerido: A.O.G.A. => DESPACHO: Designo o dia 04/06/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva, Camila Arza Garcia.

00242 - 001006147327-7

Requerente: A.L.A.C. e outros

Requerido: A.K.A.N.C. => DESPACHO: Designo o dia 14/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Art. 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Paula Crisitiane Araldi.

00243 - 001007155303-5

Requerente: B.M.O.

Requerido: E.A.O. => DESPACHO: Designo o dia 04/06/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 11/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00244 - 001007161078-5

Requerente: A.M.F.

Requerido: C.S.M. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, reduzindo-se o valor anteriormente fixado, de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Designo o dia 27/05/08 às 09:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00245 - 001007161465-4

Requerente: F.J.S.

Requerido: O.J.L. => DESPACHO: Designo o dia 15/05/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00246 - 001007162945-4

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.L.S.S. => DESPACHO:Designo o dia 20/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Réu revel.Boa Vista, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00247 - 001007166892-4

Requerente: M.N.P.L. e outros

Requerido: A.A.L. => DESPACHO:Designo o dia 28/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP.Boa Vista, 22/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Samuel Weber Braz.

00248 - 001008182269-3

Requerente: N.S.P.

Requerido: A.V.A.S.P. => DESPACHO: 1) Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da defesa. 2) Designo o dia 19/05/08, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. 3) Cite-se. 4) Intime-se. Boa vista-RR, 21/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00249 - 001007173144-1

Requerente: A.A.D. e outros => DESPACHO: Designo o dia 05/05/08, às 08 : 50 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00250 - 001007172776-1

Requerente: S.S.R.

Requerido: R.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 27/05/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o requerido no endereço de fls. 02. Boa Vista-RR, 25/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001007178468-9

Requerente: M.C.M.F.

Requerido: N.J.A.F. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 03/06/08, às 10:30h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Boa vista-RR, 13/01/2008 Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 29/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Shyrley Ferraz Meira

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00326 - 001008182305-5

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/03/2008 às 10:15 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 29/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME C/ COSTUMES**

00327 - 001001013379-0

Réu: Honório Lima Craveiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/03/2008. às 09:00 horas Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00329 - 001003057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

**CRIME DE TÓXICOS**

00330 - 001007154647-6

Réu: Jander Lopes de Souza e outros => SENTENÇA: “ (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais ofertados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para:i) Em primeiro lugar, absolver a nacional ALDEJANE FARIAES REIS, qualificada nos autos, da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, condenar o réu JANDER LOPES DE SOUZA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 “caput” (níveis do tipo: transportar e/ou trazer consigo) da Lei Federal n.º 11.343/2006, por outro lado, afasto a incidência do Artigo 35 do mesmo diploma legal. Em continuidade, passo a dosimetria da pena, na forma da lei. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ainda 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Nilter da Silva Pinho.

00331 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => DESPACHO (início da audiência): 1) Defiro o pedido da Ilustre Promotora de Justiça para substituição da testemunha José Roberto pelo agente de polícia Cristiano Dantas, a ser inquirida nesta audiência  
2) Defiro o pedido do Ilustre Advogado, Dr. Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, para a realização da oitiva das testemunhas de

Acusação/Defesa, sem a presença dos acusados. DECISÃO (final da audiência): 1) Com efeito, sem nenhuma análise do mérito do processo, haja vista que não é o momento processual adequado, numa análise perfumatória, entendo que o fumus boni juris, que motivou a lavratura do auto de prisão em flagrante em desfavor das acusadas Maryzabeth Vergel e Edineia Carvalho de Infante não restaram configurados na instrução criminal, como bem salientou a Promotora de Justiça, restou fragilizada o liame de envolvimento dessas acusadas com a droga apreendida na posse dos demais acusados. Assim, não obstante o decurso de tempo entre a prisão até a presente audiência, hei - por bem relaxar as prisões em flagrante das acusadas MARYZABETH VERGEL CASANOVA e EDINEIA CARVALHO DE INFANTE, colocando-as em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiverem presas. Todavia, considerando o compromisso assumido por elas, através de seu Advogado, bem como serem estrangeiras, condiciona a expedição do alvará de soltura a apresentação dos passaportes neste Juízo. Ademais, no tocante aos demais pedidos dos Advogados e Defensora Pública, relativo aos outros acusados do presente processo, sob a justificativa de excesso de prazo para o término da instrução criminal, entendo que não merece prosperar, haja vista tratar-se de um processo complexo, com sete réus e um grande número de testemunhas, tanto do Ministério Público quanto das respectivas Defesas. Em vista disso, neste particular, indefiro os pedidos de relaxamento das prisões por excesso de prazo. Por último, defiro o pedido de restituição do veículo Fiat Premio, placa JWK 9630, ao acusado LUIZ MANOEL DOS REIS, REIS, também condicionado a apresentação do comprovante de propriedade e regularidade fiscal. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. 2) Vistas ao Ministério Público, em seguida vistas a Ilustre Defensora Pública

3) Após, retornem os autos conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 29 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00332 - 001008182521-7

Indicado: S.L.G => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/04/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 29/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Frederico Bastos Linhares

**EXECUÇÃO PENAL**

00333 - 001004089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Decisão: “Determino a transferência do reeducando Erivaldo Rodrigues Cunha, da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante permuta. ...I. Boa Vista/RR, 26/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00334 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva => Intimação efetivado(a). “Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 29/02/2008. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00335 - 001006129212-3

Sentenciado: Anderson Pereira da Costa => “ ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ...Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Providencie-se o recolhimento dos

mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00336 - 001007155384-5

Réu: Jose Araujo dos Santos e outros => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 29/02/2008. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00337 - 001008182657-9

Requerente: Reginaldo Pinto Lins => Vistos etc. Concordo com o MP, não estando presentes os motivos para decretação, em tese, da prisão preventiva, estando o requerente denunciado por crime afiançável, não tendo condições de efetuar depósito de fiança. Isto posto, concedo a Reginaldo Pinto Lins a liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001008183930-9

Requerente: Manoel Gonçalves => Vistos etc. Concedo a Manoel Gonçalves e Paulo Celio Roth Pereira e Luiz Jerônimo de Aguiar a liberdade provisória com fiança (vide apensos), haja vista que estão denunciados por furto, cuja pena mínima em abstracto não ultrapassa 02 anos, sendo que os três comprovaram endereços. Arbitro o valor da fiança em 20 SMR, reduzido em 2/3, nos termos do art. 325, "c" c/c o inciso I do mesmo dispositivo, para casa réu. Após o depósito do valor fixado, expeçam-se os alvarás de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00339 - 001005111024-4

Indicado: F.L.J.P. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLAVIO LUCIO JUNQUEIRO PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005111364-4

Indicado: D.A.E. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DARTAYNAN DE ABREU ESTRADA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito

Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001007156184-8

Indicado: W.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato WEIMA NASCIMENTO DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00342 - 001005110251-4

Indicado: O.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato OSVALDO DA ANUNCIAÇÃO e JONATHAN DUARTE TEODÓSIO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francisco Jamiel Almeida Lira  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001007162101-4

S.educando: F.R.R.W. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001007162618-7

S.educando: L.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 29/02/2008

000910RO =>00019  
000078RR-A =>00017  
000078RR =>00019  
000094RR-E =>00023  
000099RR-E =>00016  
000110RR-E =>00020  
000112RR-B =>00027  
000155RR-B =>00020  
000163RR =>00027  
000171RR-B =>00024  
000178RR =>00020  
000191RR-A =>00024  
000203RR =>00020  
000205RR-B =>00027  
000226RR =>00023  
000240RR-B =>00016  
000262RR =>00016  
000263RR =>00023

000289RR-A =>00021  
 000300RR =>00017  
 000316RR =>00023  
 000394RR =>00023  
 000444RR =>00016  
 000449RR =>00017

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 001005111414-7  
 Indiciado: R.S.G => Nova Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 001008181630-7  
 Indiciado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00003 - 001008181648-9  
 Indiciado: R.R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 001008181634-9  
 Indiciado: S.E.S. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181636-4  
 Indiciado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00006 - 001008181629-9  
 Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001008181631-5  
 Indiciado: J.D.S.M. => Distribuição por Dependência em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181632-3  
 Indiciado: J.D.S.M. => Distribuição por Dependência em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181633-1  
 Indiciado: J.D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00010 - 001008181638-0  
 Indiciado: J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181646-3  
 Indiciado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001008181619-0  
 Indiciado: G.A.R. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001008181635-6  
 Indiciado: B.A. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00014 - 001008181637-2  
 Indiciado: N.B. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00015 - 001008181647-1  
 Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 4º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001006135707-4  
 Autor: Jordan Pereira Moraes  
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### 00017 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho  
 Réu: Credicard S/A => Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por IVANIA NASCIMENTO FERREIRA CARVALHO em relação a CREDICARD S/A, para o fim de condená-la ao pagamento à autora da quantia de R1.396,94 (mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo R1.367,30 a título de repetição de indébito, e R29,64 por perdas e danos, tudo devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde o trânsito em julgado desta decisão (AgRg nos EDcl no Ag 902340/SP). Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda a parte requerente e seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas

ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira, Rachel Gomes Silva.

00018 - 001006141027-9

Autor: Evande Rosas Macedo

Réu: Marcio Cleber do Nascimento => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...)Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00019 - 001006143352-9

Autor: Danielle Najara Rosendo da Silva

Réu: C & A - Ibi Administradora e Promotora Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jorge da Silva Fraxe.

#### EXECUÇÃO

00020 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa

Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00021 - 001007153272-4

Exequente: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Executado: Fabiana Carvalho Martins => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 001007153359-9

Requerente: Maria Gorett P do Nascimento

Requerido: Ailton Juvencio dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...)Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00023 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: Jean Carvalho de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos

do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...)Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00024 - 001006142837-0

Autor: Pedro Custódio de Oliveira

Réu: Kasinski Administradora de Consorcios S/c Ltdda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00025 - 001006143754-6

Autor: Waldemir Carlos de Almeida

Réu: Valdina Silva de Freitas => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...)Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007153311-0

Autor: A Martins Nunes

Réu: Damiana de Oliveira Soares => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006126479-1

Indicado: S.S.M. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 17/03/2008, às 09:15 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/02/2008

000117RR-B =>00001  
000136RR-E =>00001  
000468RR =>00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 29/02/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160941-5

Apelante: Boa Vista Energia S/A  
 Apelado: Wilson Batista Hendges => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARAITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001008184117-2

Autor: Edward Robson King Farias Junior  
 Réu: Geames Dean da Silva Ferreira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 59,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184137-0

Autor: Regilsonia da Costa Sousa  
 Réu: André Luiz Paludo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 001008182876-5

Requerente: Wagner Nazareth de Albuquerque Júnior  
 Requerido: Wagner Nazareth de Albuquerque => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008182877-3

Requerente: Luiz Carlos Ferreira da Silva  
 Requerido: Evílasio Maciel Bento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008182878-1

Requerente: Luiz Carlos Ferreira da Silva  
 Requerido: José Deison Rodrigues da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008184114-9

Requerente: Gilvan Cavalcante de Sousa  
 Requerido: Ismael Pires => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008184118-0

Requerente: Gilvan Rodrigues Carvalho  
 Requerido: Jose Eduardo Figueiredo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008184119-8

Requerente: Raimundo dos Santos Silva  
 Requerido: Franciso José Farias Cruz => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008184120-6

Requerente: Reginaldo Silva de Souza  
 Requerido: Charles Menezes Fernandes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008184121-4

Requerente: Maria Neta da Silva Oliveira  
 Requerido: Haroldo Ferreira dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 181,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008184122-2

Requerente: Gilvan Rodrigues Carvalho  
 Requerido: Evanuza Oliveira Feitosa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008184123-0

Requerente: Manoel Vieira Gomes  
 Requerido: Onesia Alves de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008184124-8

Requerente: Raimundo Marcelo Costa Cardoso  
 Requerido: Benedito Viana Damascena => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008184125-5

Requerente: Silvana de Souza Melo  
 Requerido: Lúcia de Fátima de Souza Resplandes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 104,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008184126-3

Requerente: Aparicio Alves de Souza  
 Requerido: Dioney Quadros de Abreu => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008184129-7

Requerente: Maria Paula de Almeida  
 Requerido: Leonardo do Nascimento Bezerra => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 252,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008184130-5

Requerente: Antonio Francisco Araújo Coutinho  
 Requerido: Victor Raul Via Garcia => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 1.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008184131-3

Requerente: Alelia Beckman Mafra  
 Requerido: César Teixeira de Sousa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008184132-1

Requerente: Francinalva Ferreira da Silva  
 Requerido: Franciane Cardoso Silva => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 135,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008184133-9

Requerente: Francinalva Ferreira da Silva  
 Requerido: Eliane Franco do Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 468,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008184134-7

Requerente: Jaimisson Osmar Oliveira Barreto  
 Requerido: Magno Denysson Trajano de Almeida => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 147,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008184135-4

Requerente: Aparicio Alves de Souza  
 Requerido: Edinlema Vieira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008184136-2

Requerente: Erinaldo de Oliveira Lima  
 Requerido: Maurício Lima Castro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 6.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA ITINERANTE

#### Expediente de 29/02/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Rosalvo Ribeiro Silveira**

### EXECUÇÃO

00024 - 001007167691-9

Exeqüente: Maria Nasaré Mateus Moraes  
 Executado: Dalvina Ferreira Sampaio => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 28.02.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007171757-2

Exeqüente: P.D.S.C.  
 Executado: R.M.F.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b,§1º,II, do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C.Boa Vista, 28.02.08- Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 001007167957-4

Requerente: M.S.R. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. (...) homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269,III, do CPC. (...)III- Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 28.02.08. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00027 - 001008183304-7

Requerente: A.T.O. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. (...)homologo, por sentença, o novo acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269,III do CPC. II- Após, certificado o trânsito em julgado,

arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 28.02.08. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 29/02/2008

000221RR-B =>00004  
 000245RR-B =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### GUARDA DE MENOR

00001 - 002008011930-6

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011931-4

Requerente: H.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUSTIFICAÇÃO

00003 - 002008011929-8

Requerente: Mário Saldanha de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 29/02/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

##### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 002003003270-8

Réu: Jaderson Batista das Neves => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Carlos Alberto Meira.

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 002008011790-4

Requerente: Romario Pablo Bezerra Moraes => Trata-se de pedido de Liberdade Provisória de Romário Pablo Bezerra de Moraes(...)Nesta senda, DEFIRO o pedido. Determino que seja expedido Alvará de Soltura em favor do mesmo, alertando o requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art.328, do CPP, sob pena de revogação do benefício. Publique-se. Autos ao arquivo. Adv - Edson Prado Barros.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 29/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008011838-1

Indiciado: J.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011842-3

Indiciado: R.M.U. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002008011837-3

Indiciado: E.A.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002008011835-7

Indiciado: P.B.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011840-7

Indiciado: F.M.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00006 - 002008011841-5

Indiciado: E.R.B.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/02/2008**

000118RR-A =&gt;00009

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003008010593-2

Requerente: Zurilene dos Reis Melo e outros  
Requerido: João da Silva Melo => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010595-7

Requerente: Érika Karine da Silva Brito e outros  
Requerido: Edilson Brito da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 368,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010596-5

Requerente: Eduardo Vieira Moura e outros  
Requerido: Pedro Mendes Moura => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010598-1

Requerente: Kennedy Procópio Leite Machado e outros  
Requerido: Raimundo de Oliveira Machado => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 291,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010599-9

Requerente: Alan Gleyck de Jesus Mourão e outros  
Requerido: Angelo Geib Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010600-5

Requerente: Adryan Gabriel Araújo Pinto e outros  
Requerido: Etevaldo Jesus da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010597-3

Réu: Antonio Galdino de Oliveira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 29/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

## ALIMENTOS - OFERTA

00008 - 003007010125-5

Requerente: A.P.S. e outros =&gt; Nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Oficie-se para a Empresa J. B. Peres e Cia. Ltda. de Mucajái, conforme documento de fl. 08. Após expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa. Mucajái, 26/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 003007009883-2

Autor: Nazian Oliveira Sousa  
Réu: Hudison Guilharduci dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Geraldo João da Silva.**VARACRIMINAL****Expediente de 29/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

## CRIME C/ E.C.A

00010 - 003008010561-9

Réu: José do Bomfim Moreira Olanda =&gt; Audiência especial de interrogatório designada para o dia 31/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 003008010563-5

Réu: Harrison Williams Martins Gomes e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 31/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/02/2008**

000299RR =&gt;00003;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003008010594-0

Indiciado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/02/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 003008010557-7

Autor: Antonio Carlos Cunha Delmira  
Réu: Carlinhos => (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269,II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajái, 21 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajái. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 29/02/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

## CRIME C/ PESSOA

00003 - 003007009576-2

Indiciado: R.O.R. => (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROSA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual, apenas e tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Mucajái,RR. 21 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajái. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004708007788-7

Indiciado: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007789-5

Indiciado: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 004708007790-3

Autuado: Francisco Alves Liarte => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708007775-4

Requerente: C.I.P.M. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 004708007764-8

Requerente: S.C.V. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 29/02/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## REGISTRO CIVIL

00008 - 004707006514-0

Requerente: Sebastião França Pereira => FINAL DE SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custa. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil nesta Comarca para que realize o assentamento do registro dos menores com os seguintes dados: ANTONIO FERNANDES GOMES PEREIRA (nascido em 14/01/93) e DIANA GOMES PEREIRA (nascida em 11/02/1996), nascidos em Rorainópolis/RR, ambos filho de SEBASTIÃO FRANÇA PEREIRA e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GOMES

PEREIRA, sendo avó paterna: RAIMUNDA FRANÇA PEREIRA e avós maternos: MANOEL JANUÁRIO GOMES e ADALGIZA OLIVEIRA GOMES. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia dos respectivos registros. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 26 de fevereiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00009 - 004706005506-9

Requerente: Q.O.N.

Requerido: F.B.N. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, fixo os alimentos em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente nacional, os quais deveram ser depositados na conta da genitor (Agencia 3994-2, Banco do Brasil, c/c 5890-4) todo dia 10 de cada mês. Custs e honorários advocatícios pelo requerido. Fixo honorário em 10% do valor da causa, a serem revertidos em benefício da Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, dê-se bixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 27 de fevereiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 29/02/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004704003750-0

Réu: Wilma Delfina Teixeira da Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, como supedâneo no art. 89, §5º da Lei 9.099/95 e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do "sursis processual" imposto à WILMA DELFINA TEIXEIRA DA SILVA. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e procedimentos de estilo com o respectivo arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 28 de fevereiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 004708007726-7

Indicado: P.D.R. => Final de Decisão: "Por todo o exposto, DEFIRO o requerimento pleiteado pelo Delegado de Polícia com anuência do Parquet, para DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA do representado PAULO DIAS REIS, nos termos do artigo 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão contra o representado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de fevereiro de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 29/02/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Francisco Firmino dos Santos**

#### ATO INFRACIONAL

00006 - 004706005930-1

Infrator: W.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006768-2

Infrator: L.S.M. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 27/03/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 29/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708007766-3

Autor: Ezequias Silva Feitosa

Réu: Maria de Fatima Mendes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Valor da Causa: R 2.636,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/03/2008, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 29/02/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Francisco Firmino dos Santos**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707006640-3

Autor: José Gonçalves Martins

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei nº 9. 99/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie ane Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007297-1

Autor: Airton Dutra Pereira

Réu: Francisco Deli => "Face ao ajuste consensado pelas partes nresentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular da

Comarca de Rorainópolis.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 29/02/2008

000116RR-B =>00001  
000358RR =>00002;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 29/02/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

##### PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020312-4

Autor: Márcia Gomes da Costa

Réu: José Serafim Muniz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2008 às 14:10 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### INDENIZAÇÃO

00002 - 006007020603-6

Autor: Olga dos Santos Silva

Réu: Editora Globo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2008 às 15:10 horas. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 29/02/2008

000185RR-A =>00003

000190RR =>00004

000248RR-B =>00002

000249RR =>00002

000385RR =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000508006776-1

Indicado: I.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 29/02/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

### EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 000507003046-4

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Embargado: Erivan Peixoto Firmino => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo.

### EXECUÇÃO

00003 - 000504001475-4

Exequente: Agenor Veloso Borges

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 29/02/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

##### ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 000507003053-0

Réu: Edson de Jesus Montalvão e outros => INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO, O SENHOR ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR OAB/385, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2008 ÀS 11:00H, NA SEDE DESTE JUÍZO. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 29/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000508006777-9

Indicado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006778-7

Indicado: E.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 154359-8**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**Advogado(a): **MARCELO TADANO - OAB/RR 264-B**Executado(s): **DISMACO COMERCIAL LTDA E OUTROS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.447,75** (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **DISMACO COMERCIAL LTDA** o(a) senhor(a) **SEBASTIÃO NONATO DE SOUZA** e **DIRLA RAQUEL MENDES L DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157344-7**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**Executado(s): **ATACADÃO CAIMBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.454,40** (quatro mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **ATACADÃO CAIMBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157607-7**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**Executado(s): **AIRTON CRUZ SOUZA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.986,32** (um novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **AIRTON CRUZ SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160025-7**Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**Executado(s): **EDSON MENDES JUNIOR.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.480,00** (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **EDSON MENDES JUNIOR** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158046-7**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **CARLOS ROBERTO BARBOSA**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.711,01** (dois mil setecentos e onze reais e um centavo).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **CARLOS ROBERTO BARBOSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159338-7**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **IMPORTADORA E EXPORTADORA ITATIAJA LTDA.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.492,80** (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **IMPORTADORA E EXPORTADORA ITATIAJA LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160233-7**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA LIMA**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 593,64** (quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA LIMA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127584-7**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **ANTONIO ALVES DA SILVA**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 912,39** (novecentos e doze reais e trinta e nove centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **ANTONIO ALVES DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160365-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA RITA PINHEIRO SOTERO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.139,15** (um mil cento e trinta e nove reais e quinze centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **MARIA RITA PINHEIRO SOTERO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158465-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **H BRANDÃO DE ARAÚJO - ME**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 575,04** (quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **H BRANDÃO DE ARAÚJO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160232-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA DE JESUS ALVES DE AMORIM**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 520,12** (quinhentos e vinte reais e doze centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **MARIA DE JESUS ALVES DE AMORIM** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159790-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ELIZANGELA SOUSA DA SILVA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 526,08** (quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ELIZANGELA SOUSA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160736-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M COELHO CARVALHO - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 502,40** (quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **M COELHO CARVALHO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161255-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MOTOVEL MOTORES E VEÍCULOS LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.514,88** (um mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **MOTOVEL MOTORES E VEÍCULOS LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160468-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARILENE FERREIRA DE SOUZA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 757,44** (setecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **MARILENE FERREIRA DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161359-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M F A DE ALMEIDA - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 757,44** (setecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **M F A DE ALMEIDA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160005-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **JOSE TORQUATO DA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.366,05** (um mil trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **JOSE TORQUATO DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157625-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **ANTONIO BELEM MACEDO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 687,43** (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **ANTONIO BELEM MACEDO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161477-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **MODELAR COM E REPR LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.524,80** (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **MODELAR COM E REPR**

LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158564-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **IVAN AUGUSTO PINTO FERREIRA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 978,46** (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **IVAN AUGUSTO PINTO**

**FERREIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159436-9**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**  
Executado(s): **LUCINARA CAMPOS FERREIRA - ME.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 748,80** (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **LUCINARA CAMPOS FERREIRA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161260-9**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**  
Executado(s): **M S R CABRAL - ME.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 757,44** (setecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **M S R CABRAL - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159785-9**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**  
Executado(s): **JOSE RENATO DA SILVA - ME.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 576,00** (quinhentos e setenta e seis reais).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **JOSE RENATO DA SILVA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160034-9**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**  
Executado(s): **EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 11.754,45** (onze mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161390-4**  
 Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
 Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
 Executado(s): **M G F RIBEIRO - ME.**  
 Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **M G F RIBEIRO - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157996-4**  
 Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
 Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
 Executado(s): **COSEBRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
 Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 739,20** (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **COSEBRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161375-5**  
 Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
 Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
 Executado(s): **M F A ROCHA - ME.**  
 Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **M F A ROCHA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160682-5**  
 Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
 Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
 Executado(s): **MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA - ME.**  
 Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160229-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO A DA SILVA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ .658,94** (seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO A DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 163143-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **TARCISIO VAZ DA SILVA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.328,90** (um mil trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **TARCISIO VAZ DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120274-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ANTONIO ERNESTO DUARTE**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 404,02** (quatrocentos e quatro reais e dois centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **ANTONIO ERNESTO DUARTE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159667-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **NILCE FÁTIMA DE BRITO ARAUJO**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.450,39** (um mil quatrocentos e cinqüenta reais e trinta e nove centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **NILCE FÁTIMA DE BRITO ARAUJO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161175-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **MUNIR ISMAEL - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **MUNIR ISMAEL - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161912-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **RANULIO RODRIGUES DA SILVA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.772,74** (um mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **RANULIO RODRIGUES DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 163930-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **YRAMAIA QUEIROZ DOS SANTOS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 541,33** (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **YRAMAIA QUEIROZ DOS SANTOS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160663-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA HELENA MENESES BARROS - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 757,44** (setecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **MARIA HELENA MENESES BARROS - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159532-5**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**  
Executado(s): **J J DA COSTA –E ME.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 748,80** (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **J. J. DA COSTA – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160470-5**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**  
Executado(s): **MAGNOLIA FIHUREDOS REIS CAVALCANTE**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **MAGNOLIA FIHUREDOS REIS CAVALCANTE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo

de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160465-5**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**  
Executado(s): **MARIA DAS GRAÇAS MOTA DA SILVA – ME.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **MARIA DAS GRAÇAS MOTA DA SILVA – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160658-5**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**  
Executado(s): **MANOEL GOMES DE SOUZA – ME.**  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **MANOEL GOMES DE SOUZA – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto,

intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130498-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **FRANCISCO CLEONILDO DOS SANTOS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 381,11** (trezentos e oitenta e um reais e onze centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **FRANCISCO CLEONILDO DOS SANTOS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159508-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **J R CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.537,91** (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **J R CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e

despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160239-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA FÁTIMA MEDEIROS LIMA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 529,31** (quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a senhora **MARIA FÁTIMA MEDEIROS LIMA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158076-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA - OAB/RR 052**

Executado(s): **F MOURA NETO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.379,20** (um mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **F MOURA NETO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução

Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159523-4**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **J SOARES DE SOUZA**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.497,60** (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **J SOARES DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160098-4**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **EURICO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.144,32** (um mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **EURICO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação,

penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159783-4**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.480,00** (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161984-4**  
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**  
Executado(s): **PAULO PEREIRA REBOUÇAS**.  
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.309,18** (um mil trezentos e nove reais e dezoito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **PAULO PEREIRA REBOUÇAS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos

bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157595-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ARMANDO GOMES**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 15.519,87** (quinze mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **ARMANDO GOMES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159508-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ANTONIO MIRANDA MAYRINK**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 848,38** (oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **ANTONIO MIRANDA MAYRINK** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao

pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158608-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **CHAVEIRO MODERNO LTDA – ME**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.904,00** (um mil novecentos e quatro reais).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **CHAVEIRO MODERNO LTDA – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,  
Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160734-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M. C. C. BRÍGLIA – ME**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 753,60** (setecentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **M. C. C. BRÍGLIA – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos

termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 131158-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ADELINA GOMES LIMA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 475,43** (quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a senhora **ADELINA GOMES LIMA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158477-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **FRANCISCO PERERIA DA SILVA REPARAÇÃO – ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 747,84** (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **FRANCISCO PERERIA DA SILVA REPARAÇÃO – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 163855-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **OLAVO BRASIL FILHO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 4.509,05** (quatro mil quinhentos e nove reais e cinco centavos).

**FINALIDADE:** CITAR o senhor **OLAVO BRASIL FILHO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158180-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **CEREALISTA RIO BRILHANTE LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.369,60** (um mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **CEREALISTA RIO BRILHANTE LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos

bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160223-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ANDRADE**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.346,71** (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a senhora **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ANDRADE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157659-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **ANTONIO CHAVES MARTINS – ME**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 738,24** (setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **ANTONIO CHAVES MARTINS – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no

prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159347-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **LAILAACACIA SARAH LIMA**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 650,38** (seiscentos e cinqüenta reais e trinta e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a senhora **LAILAACACIA SARAH LIMA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares**,

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160478-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA –OAB/RR 052**

Executado(s): **MARCO AURELIO S DA SILVA – ME**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.537,91** (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **MARCO AURELIO S DA SILVA – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 159615-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **J PEREIRA MACEDO – ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 748,80** (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **J PEREIRA MACEDO – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 161369-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MIL VASCONCELOS – ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **MIL VASCONCELOS – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 161246-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M. R. FREITAS – ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.514,88** (um mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **M. R. FREITAS – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu,

**Francivaldo Galvão Soares,**

Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 158277-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **FRANCISCO FLAVIO ALVES.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 827,52** (oitocentos e vinte e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor **FRANCISCO FLAVIO ALVES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu,  
**Francivaldo Galvão Soares**,  
 Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
 Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,  
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **03 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **29/02/2008**:

PROCESSO N.º 1348 – CLASSE: XI

**RESUMO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVERIA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO NÃO SEJAM EMPOSSADOS OS RESPECTIVOS SUPLENTES, TEREZINHA MORAES DA SILVA E JOSÉ LIMA DE SOUZA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610  
**REQUERENTE:** JOSÉ ERINALDO BARROSO DE SOUZA  
**ADVOGADA:** HELAINE MAISE FRANÇA  
**REQUERIDOS:** CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, VEREADOR; TEREZINHA MORAES DA SILVA, SUPLENTE; E JOSÉ LIMA DE SOUZA, SUPLENTE.  
**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **03/03/2008**:

PROCESSO N.º 538 – CLASSE: XV

**RESUMO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, NAS ELEIÇÕES DE 2006.  
**AUTOR:** SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS  
**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVERA

### COMUNICADO:

PROCESSO N.º 1324 – CLASSE XI

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. MANOEL PEREIRA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** MANOEL PEREIRA  
**ADVOGADO:** RONALD R. FERREIRA E ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA  
**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que a degravação dos depoimentos das testemunhas arroladas no processo

n.º 1324, Classe XI encontram-se a disposição das partes pelo prazo de 3 (três) dias.

### COMUNICADO:

PROCESSO N.º 1299 – CLASSE: Outros Processos não Classificados

**RESUMO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 423/2004 – 4.ª ZE/RR – PROPAGANDA IRREGULAR NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004, PARA PREFEITO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO.  
**RELATOR:** JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima comunica que a audiência designada no processo supra, será realizada no plenário deste Tribunal, às **16:30 horas do dia 13/03/2008**.

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 1299 – CLASSE XI

**RESUMO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 423/2004 – 4.ª ZE/RR – PROPAGANDA IRREGULAR NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004, PARA PREFEITO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO.  
**RELATOR:** JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

### DESPACHO

Designe-se audiência.

Int.  
 BV, 28/02/08.

Juiz Mozarildo Cavalcanti  
 Relator

**RECURSOS ELEITORAIS (Re) N.º 1617 – CLASSE II**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUIZ DA 5.ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N.º 060/2007.

**RECORRENTE:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB. E RADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL FREIRE E FERNANDO LIMA.

1.º RECORRIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.

**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

2.º RECORRIDO: RÁDIO RORAIMA.

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA.

### DESPACHO

Vista ao MPE.  
 Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA  
 Relator

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS:

PORTARIA N.º 055, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

**O Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Constituir a Comissão Geral das Eleições de 2008.

**Art. 2.º** Nomear o servidor **ALEX CAON FIN**, Diretor-Geral, para compor, como Presidente, a referida Comissão.

**Art. 3.º** Designar como membros da mesma comissão os servidores **ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA**, **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**,

**REUBENS MARIZ DE ARAÚJO e WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JUNIOR.**

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**  
Presidente

PORTARIA N.º 056, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

O Juiz ALMIRO PADILHA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e Considerando a solicitação formulada pelo Juiz da 1ª Zona Eleitoral, sobre a suspensão das atividades da Central de Atendimento aos Eleitores;

**RESOLVE:**

Suspender, a partir de 1.º de março, o atendimento aos eleitores das 2ª, 3ª e 4ª Zonas Eleitorais, na Central de Eleitores localizada nesta Capital.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Presidente

### 1.ª ZONA ELEITORAL

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR, em substituição  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Chefe de Cartório  
**ELBER CARIM DE FARIAS**

PROCESSO N.º: 156/2008

CLASSE: EXCLUSÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ FALCÃO DE BARROS CORREIA

**DECISÃO:**

“1. O requerente demonstrou ter cumprido os requisitos para a desfiliação consignados no caput do art. 21, da Lei n.º 9.096/95, e no caput do art. 38, da Res.-TSE n.º 19.406/95, com redação dada pelo art. 2º da Res.-TSE n.º 22.086/2005, consoante os documentos acostados às fls. 02-03;

2. Destarte, defiro o pedido de fl. 02 e determino ao cartório que promova as anotações pertinentes no Sistema de Filiação Partidária, conforme o disposto no art. 5º, da Res.-TSE n.º 21.574/2003;

3. Após, arquive-se.

Boa Vista (RR), 26 / 02 / 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz eleitoral da 1.ª ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 173/2008

CLASSE: EXCLUSÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

INTERESSADO: JOAQUIM ALVES VASCONCELOS

**DECISÃO:**

“1. O requerente demonstrou ter cumprido os requisitos para a desfiliação consignados no caput do art. 21, da Lei n.º 9.096/95, e no caput do art. 38, da Res.-TSE n.º 19.406/95, com redação dada pelo art. 2º da Res.-TSE n.º 22.086/2005, consoante os documentos acostados às fls. 02-03;

2. Destarte, defiro o pedido de fl. 02 e determino ao cartório que promova as anotações pertinentes no Sistema de Filiação Partidária, conforme o disposto no art. 5º, da Res.-TSE n.º 21.574/2003;

3. Após, arquive-se.

Boa Vista (RR), 26 / 02 / 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz eleitoral da 1.ª ZE, em substituição —”

PROCESSO N.º: 324/2003

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL

### FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial retromencionado, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvando-se a hipótese do artigo 18 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 26 / 02 / 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz eleitoral da 1.ª ZE, em substituição —”

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECOMENDAÇÃO** n.º 004/2008 - 3ª PCível / Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR

**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Amajari

**OBJETO:** Invasão em área pública na Serra do Tepequém – Município de Amajari/RR

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de sua representante legal *in fine* firmada, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 1º, inciso VIII, da Resolução PGJ n.º004/2007, publicada no Diário do Poder Judiciário 24.04.2007, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, §1º, da Lei n.º6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

**CONSIDERANDO** caber ao Ministério Público, para tanto, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços público e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, (art. 33, IV da lei complementar 003/94);

**CONSIDERANDO** a instauração do PIP n.º 001/2008/3ªPJC/MA/MP/RR, para apurar denúncias de irregularidades ambientais e urbanísticas na Serra do Tepequém, Município de Amajari, dentre elas a ocupação ilícita de terras públicas por particulares;

**CONSIDERANDO** a existência de procedimento junto à FEMACT para criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) na Serra do Tepequém;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional do Meio Ambiente (lei n.º 6938/81) que assegura ao País racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

**CONSIDERANDO** que é competência comum dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União proteger as paisagens naturais notáveis, preservar as florestas, fauna, flora, condições habitacionais e o meio ambiente(art. 23, III, VI, VII e IX, e art. 182 da Constituição Federal), e por fim, **CONSIDERANDO** que o Capítulo da Política Urbana(art. 182) está inserido no Título VII da Ordem Econômica e Financeira da Constituição Federal e que consta como princípio a ser observado a defesa do meio ambiente;

**RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR** que:

1º. Se abstenha de realizar concessões, demarcações, doações, cadastro de lotes na região da Serra do Tepequém, ou qualquer outro ato administrativo que fomente a ocupação ilícita na localidade, até serem dirimidas todas as questões fundiárias;

2º Em razão da competência concorrente, efetive fiscalização no intuito de impedir a ocupação irregular nas terras públicas, podendo para tanto requisitar apoio dos órgãos e polícia ambiental, para

adoção das medidas sancionatórias cabíveis, sob pena de responsabilidade;

**3º** Promover, junto à Vila do Tepequém, campanha de conscientização sobre a ilegalidade na ocupação de terras públicas, e a necessidade da comunidade fiscalizar e denunciar as irregularidades;

**4º** Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

**AO TEOR DO EXPOSTO**, tal posicionamento (RECOMENDAÇÃO) tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

Dada e lavrada em data de 03 de março de dois mil e oito, nesta Capital do Estado de Roraima.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/02/2008

##### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

###### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000357-5 PROT.:29/02/2008  
CLASSE:2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
IMPTE:FEDERACAO DOS SINDICATOS DE PESCADORES ARTESANAIS PROFISSIONAIS PISCICULTORES E TRAB. NA PESCA/RR  
ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO  
IMPDO:DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000358-9 PROT.:29/02/2008  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:JOMARA RIBEIRO BATISTA  
ADVOGADO:ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
IMPDO:CHEFE DO 5 DISTRITO REGIONAL DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000359-2 PROT.:29/02/2008  
CLASSE:1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR:EDER ITALO PORTELA BARROS  
ADVOGADO:ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000362-0 PROT.:29/02/2008  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:FABIO MASSAO SAKUMA  
ADVOGADO:ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000363-3 PROT.:29/02/2008  
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE:M L MELO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO:STELIO BARE DE SOUZA CRUZ  
REQDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA  
I-DISTRIBUICAO

###### 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000360-2 PROT.:29/02/2008  
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS  
ADVOGADO:AGEU FLORENCIO DA CUNHA  
EXCDO:RAIMUNDO PEREIRA LIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000361-6 PROT.:29/02/2008  
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBT: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA BRASIL PEREIRA  
ADVOGADO:DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS  
EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000364-7 PROT.:29/02/2008  
CLASSE:1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR:GINA MARIA CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000365-0 PROT.:29/02/2008  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT:TAXI AERO RONDONIA LTDA ME E OUTROS  
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA:2ª VARA FEDERAL

###### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

###### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:9

###### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

###### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

###### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR237=>01  
CE90292=>01  
CE18239=>01  
RR299=>02  
RR223-A=>03  
RR117-B=>03  
DF15758=>04  
DF6756-E=>04  
RR201-A=>05  
RR208-A=>05,08  
RR155=>06  
RR467=>06  
RR171-B=>07  
RR099-E=>07  
RR444=>07  
RR182-B=>08

###### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

**AUTOS COM DESPACHO**

01: 2005.42.00.002380-9

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR ANOMINADA  
REQUERENTE : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS  
LIMAADVOGADO : RR237 – ANAIR PAES PAULINO  
CE90292 – JOSÉ ARIMA ROCHA BRITO

CE18239 – FILLIPE GURGEL DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**DESPACHO:** O valor das custas recolhido corresponde, s.m.j., ao valor da causa. Assim, nada mais havendo a prover, determino o arquivamento definitivo destes autos.**AUTOS COM SENTENÇA**

02:2008.42.00.000306-8

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE : ROBERT FRANZ FIALHO E OUTRO  
ADVOGADO : RR299 – MARCO ANTONIO DA SILVA

PINHEIRO

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **defiro a opção provisória** pela nacionalidade brasileira formulada pro ROBERT FRANZ FIALHO e MARLENA LINDA FIALHO, e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. A presente opção fica condicionada a **ratificação** do Requerente quando atingir a maioria de idade.

03:2008.42.00.000316-0

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE : FABRICIO DE BASTOS MAIA  
ADVOGADO : RR223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO

RR117-B – GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA EM RORAIMA

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **defiro a opção provisória** pela nacionalidade brasileira formulada por FRABRÍCIO DE BASTOS MAIA, e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. A presente opção fica condicionada a **ratificação** do Requerente quando atingir a maioria de idade.

04:2007.42.00.000039-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : SIMONE CABANELAS MARTINEZ  
ADVOGADO : DF15758 – REJANE LÚCIA ALVES DE

ANDRADE

DF6756-E – CÍCERO DUARTE MOURA

REU : UNIÃO

**SENTENÇA:**...Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pela autora. Sem honorários e **arque-se**.

05:2007.42.00.001993-0

CLASSE : 5209 – ALV E OUT PROCED JURISD VOL  
REQUERENTE : ANDREZA MEDEIROS SILVA DO

NASCIMENTO

ADVOGADO : RR201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE  
CASTILHO

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR208-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA  
NETO**SENTENÇA:**...Homologo o acordo das partes (fls. 43/45) para que produza seus jurídicos efeitos. Por conseguinte, extinguo o presente processo com exame do mérito. Sem custas e honorários.**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

06:2007.42.00.001344-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : TERLI SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
RR467 – RONALD R. FERREIRA

REU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

07:2007.42.00.002722-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ADELSON REBOUÇAS MOTA

ADVOGADO : RR171-B – DENISE CAVALCANTI CALIL  
RR099-E – CARLOS PHILIPE SOUSA GOMES DA SILVA  
RR444 – ADRIANA MENDIVIL VEJA

REU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

08:2004.42.00.000833-0

CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : RR208-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA

NETO

REU : SIRRAMY KATIUCY FREITAS WANDERLEY

ADVOGADO : RR182-B – GERALDA CARDOSO DE

ASSUNÇÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF 1ª REGIÃO, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

**EDITAIS****5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo.

**Proc. nº. 97749-7/2004 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA****Exequente:** Itautinga Agro Industrial S/A.**Adv.:** Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior**Executada:** Roberto Carlos Ferreira-ME

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte executada, **ROBERTO CARLOS****FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.676.133/0001-70 e

inscrição estadual nº 24.009.203-1, para efetuar o pagamento R\$ 15.551,92 (quinze mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e noventa e dois centavos), cobrados pela parte exequente acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, bem como efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de janeiro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOAQUIM VIEIRA DA PENHA NETO** e **FRANCISCA ALVES DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 21 de Novembro de 1969, de profissão: pedreiro, residente a Rua: Brucutú, nº 180, Bairro: Jóquei Clube, filho de **RAIMUNDO NUNES** e de **MARIA VIEIRA DA PENHA**.

**ELA** é natural de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, nascida a 23 de maio de 1955, de profissão: costureira, residente a Rua: Brucutú, nº 180, Bairro: Jóquei Clube, filha de **ABDORAL FERREIRA DE MELO** e de **LUIZA ALVES DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Fevereiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO RODRIGUES NOJOZA** e **NAEZIA NADY BATISTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 18 de Fevereiro 1970, de profissão: motorista, residente a Rua: Pacú, nº 652, Bairro: Piscicultura, filho de **ANTONIO NOJOZADE SOUZA** e de **MARIA RODRIGUES DE CARVALHO NOJOZA**.

**ELA** é natural de Cajazeiras, Estado da Paraíba, nascida a 14 de novembro de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: Alagoas, nº 129, Bairro dos Estados, filha de **FRANCISCO ISAIAS BATISTA** e de **MARINÉS MARIA BATISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Março de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**